



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
(DO SENADO FEDERAL)  
PLS N° 146/92

PRIORIDADE	
Entrada	Comissão
03/08/94	CDUZ
18/05/95	CCJR
/ /	
/ /	
/ /	

ASSUNTO:

Dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

PROJETO N.º 1625 DE 19  
**DESPACHO: DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR - CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)**

À COM. DE DESENVOLV. URBANO E INTERIOR em 29 de JULHO de 19 94

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Dep. Nilmario Miranda, em 28/05/1994  
O Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior.  
Ao Sr. DEPUTADO IBRAHIM AB AKEF, em 28/05/1994  
(28/05/1994)  
O Presidente da Comissão de CONST JUSTIÇA  
Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_  
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_  
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_  
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_  
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_  
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_  
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_\_  
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PROJETO DE LEI N° 4.695, DE 1994  
(DO SENADO FEDERAL)

PLS N° 146/92



Dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

(ÀS COMISSÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) -  
[REDAÇÃO]

21/07/1994

SENADOR HUMBERTO LUCENA  
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 4695/94

Dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Para os efeitos da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, fica o Poder Executivo autorizado a incluir na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE, os municípios de Almenara, Araçuaí, Bandeira, Berilo, Cachoeira do Pajeú, Capelinha, Caraí, Carbonita, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Couto Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Divisópolis, Felício dos Santos, Felisburgo, Francisco Badaró, Itamarandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Malacacheta, Mata Verde, Medina, Minas Novas, Montezuma, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Palmópolis, Pedra Azul, Rio do Prado, Rio Vermelho, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio Jacinto, Senador Modestino Gonçalves, São Gonçalo do Rio Preto, Serro, Turmalina, Virgem da Lapa, da região do Vale do Jequitinhonha, do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 05 DE JULHO DE 1994

SENADOR HUMBERTO LUCENA  
PRESIDENTE

jv/.

## LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES



LEI N.º 3.692, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1959

Institui a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, e dá outras provisões.

.....

.....



## SINOPSE

Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1992

*Dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE.*

Apresentado pela Senadora Júnia Marise

Lido no expediente da Sessão de 15/10/92, e publicado no DCN (Seção II) de 16/10/92. Despachado à Comissão de Assuntos Econômicos (decisão terminativa), onde poderá receber emendas, após publicado e distribuído em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis. Em 25/11/92, foi apresentada Emenda nº 01 de autoria da Senadora Júnia Marise (Art. 122, inciso I do Regimento Interno).

Em 19/05/93, devolvido pelo relator com minuta de relatório favorável ao projeto e à Emenda nº 1 (Substitutivo) de autoria da Senadora Júnia Marise.

Em 1/12/93, leitura do Requerimento nº 1.290/93, subscrito pelo Senador João Rocha, solicitando a inclusão em Ordem do Dia da Matéria. À SSCLS .

Em 7/6/94, anunciada a matéria, é proferido pelo Senador Ronan Tito, relator designado, em Substituição à CAE parecer de plenário favorável ao projeto e a emenda. Discussão encerrada, após usar da palavra a Senadora Júnia Marise, ficando a votação adiada, nos termos do art. 375 VII do Regimento Interno.

Em 13/6/94, leitura do Parecer nº 163/94-CDIR (Relatora Senadora Júnia Marise), oferecendo a redação final da matéria.

Em 1/7/94, aprovada a redação final.

À Câmara dos Deputados com o SM/Nº...

dbb/.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 6.000.000 6 028959

250.000.000 6 028959

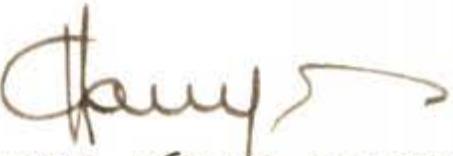
SM/Nº 431

Em 05 de julho de 1994

Senhor Primeiro-Secretário

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1992, constante dos autógrafos em anexo, que "dispõe sobre a inclusão do Vale Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

  
SENADOR JÚLIO CAMPOS  
Primeiro Secretário

PRIMEIRA SECRETARIA  
Em 07/07/94 Ao Senhor  
Secretário-Geral da Mesa.  
Deputado WILSON CAMPOS  
Primoero Secretario

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado WILSON CAMPOS  
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
JV/.



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 146, DE 1992

Dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Para os efeitos da Lei n.º 3.692, de 15 de dezembro de 1959, fica o Poder Executivo autorizado a incluir na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, os Municípios de Almenara, André Fernandes, Araçuaí, Bandeira, Berilo, Capelinha, Carai, Carbonita, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Couço Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Felicio dos Santos, Felisberto Caldeira, Felisburgo, Francisco Badaró, Itamarandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jequitinhonha, Joaima, Jordânia, Malacacheta, Medina, Minas Novas, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Pedra Azul, Rio do Prado, Rio Vermelho, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio Jacinto, Senador Modestino Gonçalves, Serro, Turmalina, Virgem da Lapa, da região do Vale do Jequitinhonha, do Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

As disparidades regionais do Brasil são tema de constantes preocupações, embora somente a partir da criação da Sudene, em 1959, tenham sido tratadas de forma institucionalizada, abandonando ações desencadeadas por força da ocorrência de catástrofes, ou pelo impacto de pesquisas e estudos eventualmente divulgados.

Ainda assim, às regiões mais deprimidas é dispensado tratamento por vezes paternalista, sendo vistas, quase sempre, como escoadouro de recursos sem retorno adequado.

Este enfoque concorre para tornar cada vez mais distante a perspectiva de diminuição dos desequilíbrios regionais pelo desenvolvimento de regiões carentes, a partir de suas potencialidades e características particulares.

O Vale do Jequitinhonha é reconhecido como uma região das mais pobres do País e, no entanto, até o momento, não foi empreendido um esforço concentrado e duradouro para seu soerguimento e integração no contexto da economia nacional.

A proposição que ora apresentamos pretende, através da inclusão dos municípios do Vale do Jequitinhonha na área de atuação da Sudene, promover de forma definitiva o aproveitamento da região, dentro de uma política de desenvolvimento regional mais ampla, quer pelo empreendimento de novos programas e projetos, quer no aporte de recursos adequados no montante e na continuidade.

Resgatar o “Vale da Pobreza” de Minas, dar dignidade ao seu povo, possibilitar a redistribuição da renda para propiciar mecanismos de infra-estrutura, educação, saúde, moradia e saneamento básico às milhares de famílias que ali nasceram, moram e vivem buscando sua sobrevivência, torna-se imperativo neste momento, razão pela qual ensejamos objetivar sua integração à região da Sudene, pelas razões que o Brasil conhece, só comparáveis à fome e à miséria do mais pobre rincão do Nordeste.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1992. — Senadora Júnia Marise.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 3.692, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1959

Institui a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, e dá outras provisões.

(A Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

Publicado no DCN (Seção II), de 16-10-92



# SENADO FEDERAL

## PARECER DE PLENÁRIO

EM SUBSTITUIÇÃO A COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS SOBRE O PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 146, DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO VALE DO JEQUITINHONHA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE-SUDENE

O SR. RONAN TITO (PMDB-MG. Para emitir parecer) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sr. Presidente, o nobre parecer, de autoria da Senadora Júnia Marise, pretende corrigir uma injustiça qual seja a inserção do Vale do Jequitinhonha na área da SUDENE.

O Vale do Jequitinhonha é, sem dúvida, uma região rica em minerais, no entanto, uma das mais pobres regiões do mundo, dominada pelo latifúndio, com irregularidade de chuvas enormes e com uma gente extraordinária.

Dizem que o ônus e o bônus caminham com o homem e com a sociedade.

O Vale do Jequitinhonha, com certeza, foi a última região de Minas Gerais a receber os benefícios da eletricidade. Por isso, a televisão demorou muito tempo a chegar lá. Por essa razão, o Vale do Jequitinhonha guardou a sua cultura; guardou mais: o seu caráter.

É possível que não tenha, no Brasil, nenhuma região que tenha preservado tanto os seus hábitos e a sua cultura como o Vale do Jequitinhonha.

Quando tive a honra de servir o meu Estado, como Secretário do Trabalho e da Ação Social, no Governo Tancredo Neves, tive a oportunidade ímpar de visitar, por diversas vezes, o Vale do Jequitinhonha, porque a minha Secretaria era de trabalho e de ação social. Estabelecemos, à época, programas de sementes e uma série de outros programas da mineração - carrinhos, pás, picaretas. Lembro-me, agora, Senadora Júnia Marise, da alegria que levávamos, com aquelas migalhas que caíam da mesa farta de Belo Horizonte, ao Vale do Jequitinhonha. Vendíamos carrinhos de ferro, com picaretas e pás, a preço de custo para aqueles faiscadores, aqueles mineiros, que estavam ali lavrando o solo, para pagarem, com o passar do tempo, com o minério. Que alegria! E lembro-me, à noite, às vezes, as comemorações havidas, aquelas canções que nos lembravam muito a colônia. Era um misto, Sr. Presidente, de música religiosa, música negra, também aquele sofrimento, a dor do escravo, a religiosidade que trouxeram os nossos colonizadores e, sem dúvida nenhuma, a dor local. Frei Chico, muito conhecido lá, até coleto essas músicas todas e as colocou num long play; todas as vezes que vou ao exterior, tenho o prazer de distribui-las nas embaixadas por se tratar de algo genuinamente brasileiro, genuinamente da nossa índole, da nossa cultura. Mas se o Jequitinhonha tem essa beleza na sua cultura, o mais bonito e o mais rico artesanato deste País, a par disso tudo, sou obrigado a confessar aqui, até com uma ponta de vergonha, porque sou mineiro, que lá, é um caleidoscópio de doenças - doenças que já foram extirpadas da chamada sociedade moderna e que ainda pululam no Vale do Jequitinhonha. Por outro lado, aquele povo obreiro, esperançoso; apesar de ser o vale do sofrimento, da angústia, o Vale do Jequitinhonha é, também, o vale da esperança.



Lembro-me que, certa vez, peregrinando com o Senador Nelson Carneiro no norte fluminense, falávamos, ele sobre o norte fluminense, e eu sobre o Jequitinhonha. E, agora, vem esse projeto que tenho a honra de relatar. Quero aqui, não só relatar, favoravelmente, mas com entusiasmo, com paixão, e dizer que a Senadora Júnia Marise está plantando uma semente da maior significação, da maior importância, porque temos regiões que estão situadas na área da SUDENE e que, verdadeiramente, não deveriam estar, porque têm uma certa regularidade de chuva, o que não acontece com o Vale do Jequitinhonha.

Juscelino Kubitschek, Sr. Presidente, é do Vale do Jequitinhonha; é nascido em Diamantina. Ali, começa o Vale, com a alegria de Diamantina, com as músicas de Diamantina, com as serestas de Diamantina. E ali começa também a riqueza enorme do Vale do Jequitinhonha, rico em diamantes, em rubis e em tantos outros minérios. Todavia, seu povo pobre vive pisando sobre essa riqueza. Atossa, precisando de programas para incentivar, por exemplo, a industrialização do seu cauim, do feldspato, que abundam na região.

No momento em que criarmos condições para que lá possam ser montadas indústrias incentivadas, não tenho dúvida de que passará a ser o vale da fartura e deixará de ser o vale do desespero, do sofrimento e, até, o vale da esperança, passando a ser o vale da realidade.

Não só relato favoravelmente este projeto, mas quero, aqui, congratular-me com a Senadora Júnia Marise pela extraordinária idéia e pela semente que S. Exª planta, neste momento, no Senado Federal.

#### ANEXADO AO PARECER PELO AUTOR

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1992,

---

**4**

de autoria da Senadora Júnia Marise que "dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE".

Baseia-se a proposição no fato de que a área do Vale do Jequitinhonha é reconhecidamente pobre, apresentando características semelhantes às da região Nordeste as quais integram a jurisdição da SUDENE.

Realmente, observando-se o traçado que delimita os limites da jurisdição daquela Superintendência, fica claro que existe uma continuidade natural desta região, para o restante do Vale, inclusive já estando vários municípios do Jequitinhonha inseridos na área de influência da SUDENE.

Embora estejam registradas várias tentativas no sentido de promover o aproveitamento econômico do Jequitinhonha, há que se reconhecer os limitados resultados até agora alcançados.

A integração da área total do Vale no âmbito da SUDENE, por outro lado, permite o tratamento da região dentro de um contexto mais amplo, extremamente favorável à captação de recursos, e à instalação de empreendimentos, que são fatores básicos para o desenvolvimento da área.

Neste sentido, vale lembrar, também, que a criação de incentivos para o Vale do Jequitinhonha, fator indispensável, no



apoio ao seu desenvolvimento, pela dimensão diminuta da área, não teria o impacto e a eficiência necessários. A inserção no contexto da SUDENE, cujos incentivos já se encontram suficientemente consolidados e conhecidos no setor privado contribui em termos de rapidez de resultados e economicidade na montagem da estrutura de administração.

Ao texto original do PLC 146/92, foi oferecida uma Emenda Substitutiva, da própria autora da proposição. Trata-se de uma oportuna atualização dos municípios integrantes do Vale do Jequitinhonha, e que, só recentemente foram oficializadas.

Acato a referida Emenda por significar indispensável correção ao art. 1º do PLS, bem como reafirmo o mérito do Projeto, pela contribuição ao equacionamento do problema de uma das regiões mais necessitadas de apoio e atenção deste País. Somos, portanto, de parecer favorável à sua aprovação.

Publicado no DCN (Seção III), de 8.6.94



# CÂMARA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

CEP 39180-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : 047/94

Assunto : Reivindicação (Faz)

Serviço : Câmara Municipal de Felício dos Santos

Data : 17 de outubro de 1994

Recebido no dia 17 de outubro de 1994  
para análise e discussão referente ao  
Projeto de Lei nº 04695/94

Em 09/11/1994

*(Signature)*

Senhor Presidente,

Com cordial visita, vimos através deste reivindicar de V.Exa. medidas no sentido de agilizar a tramitação do Projeto de Lei nº 146/92 , "que dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais, na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE", aprovado no Senado Federal no dia 08 de junho de 1994.

O Vale do Jequitinhonha não pode permanecer à margem do desenvolvimento nacional, no limiar do terceiro milênio. Sua população de um milhão de habitantes, com direito de participar do progresso do País.

Invocamos a memória do criador da SUDENE, o Presidente Juscelino Kubitschek, filho de Diamantina, portão de entrada do Vale do Jequitinhonha, para encarecer a V.Exa. e a seus pares, a aprovação urgente do Projeto de Lei 146/92, do Senado Federal.

Antecipamos os nossos mais sinceros agradecimentos, pela atenção dispensada ao assunto, ao ensejo, manifestamos à V.Exa. a expressão de nosso apreço.

Atenciosamente,

*Solicimento*  
Luiz Lopes do Nascimento  
Presidente da Câmara Municipal de  
Felício dos Santos

Exmo. Sr.

Deputado Inocêncio Oliveira

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

BRASÍLIA - DF



Câmara Municipal de Felício dos Santos  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Exmo. Sr.



Deputado Inocêncio Oliveira  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados - Praça Três Poderes  
70.160 - - BRASÍLIA - DF

70169970



Des-Urb

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM

RUA BAHIA, 465 - FONE: (033) 734-1419  
CEP 39625-000 — ITAOBIM — MINAS GERAIS

Assunto: Inclusão do Vale do Jequitinhonha na SUDENE  
Projeto da Lei n.º 04696/92  
Em: 09/11/94

OFÍCIO N.º 207/94

ASSUNTO : Inclusão do Vale do Jequitinhonha na SUDENE

SERVIÇO : Gabinete do Prefeito

DATA : 18 de Outubro de 1994

Senhor Presidente,

Estamos a solicitar de V.Exa. providências imediatas para a tramitação do Projeto de ~~Lei nº 146/92~~, "que dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais, na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE" aprovado no Senado Federal no dia 08 de Junho de 1994.

No limiar do terceiro milênio é inquestionável a obrigatoriedade de colocar o Vale do Jequitinhonha entre os Vales desenvolvidos do nosso País. Sua população de um milhão de habitantes é brasileira, e tem o direito de participar do progresso do Brasil.

Deve permanecer encrustado no coração de cada parlamentar o criador da SUDENE, Presidente Juscelino Kubitschek, filho deste Vale, para encarregar a V.Exa. e a seus pares, a aprovação urgente do Projeto de Lei 146/92, do Senado Federal.

Na certeza de contar com a sensibilidade de V.Exa., para acabar com a maior bolsa de miséria do Brasil, que é o nosso Vale, antecipando os nossos agradecimentos, subscrevemos com estima e apreço.

Atenciosamente,

*Salvio Chaves de Sa*  
SÁLVIOS CHAVES DE SA  
Prefeito Municipal

*Cosme Nogueira Pereira*  
COSME NOGUEIRA PEREIRA  
Presidente da Câmara de  
Vereadores

Ao Dep. Inocêncio de Oliveira  
DD. Presidente da Câmara de Deputados  
BRASÍLIA - DF



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Rua David Mussi, 125 — Centro  
CEP 39.820-000 — Estado de Minas Gerais

4º Sessão Secretaria Geral do Executivo  
Anexa-se ao processo o Projeto de Lei nº 94695/92  
Objeto da Lei nº 94695/92

Ofício nº 059/94.

Em 09/11/94

Novo Cruzeiro, 17 de outubro de 1994

Nome do Presidente  
Assinatura do Presidente  
Nome dos Vice-Presidentes

Senhor Presidente:

Reivindicamos da V. Exa. medidas no sentido de agilização da tramitação do Projeto de Lei nº 146/92, "que dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais, na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE", aprovado no Senado Federal no dia 08 de junho de 1994.

O Vale do Jequitinhonha não pode permanecer à margem do desenvolvimento nacional, no limiar do terceiro milênio. Sua população de um milhão de habitantes é brasileira, com direito a participar do progresso do País.

Invocamos a memória do criador da SUDENE, o Presidente Juscelino Kubitschek, filho de Diamantina, portão de entrada do Vale do Jequitinhonha, para encarecer a V. Exa. e a seus pares, a aprovação urgente do Projeto de Lei 146/92, do Senado Federal.

Na certeza de podermos contar com a notória sensibilidade da V. Exa., para possibilitar a extinção do maior bolsão de miséria do País, que é o Nossa Vale, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-nos, com estima e apreço.

Atenciosamente,

*Ademar Barbosa Coelho Serafim Coelho de Oliveira*  
Ademar Barbosa Coelho Serafim Coelho de Oliveira  
Presidente Vice-Presidente

Exmo. Sr.

Deputado Inocêncio Oliveira

Dr. Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília - DF



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Rua David Mussi, 125 — Centro  
CEP 39.820-000 — Estado de Minas Gerais

ofício nº 069/34.

-Fl. 02-

Antônio Alves Soárez  
Vereador

Carlos de Queiroz Andrade  
Vereador

Maria de Fátima Mendes Figueiro Lucas Gomes Chácara  
Lucas Gomes Chácara  
Vereador Vereador

Lauro Ferreira Batista  
Vereador

Juvenal Medina de Oliveira  
Vereador

Joaquim Esteves de Maesão  
Vereador

Rismar José Neves  
Vereador

Olimpio Rodrigues Sobrinho  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

CEP 39.650 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : 73/94

Assunto : Reivindicação (Faz)

Serviço : Serviço da Câmara

Data : 14.10.94

Lu Semb-Secretaria - 1.º.º... - 2.º.º...  
Anexo: 16 - Projeto Iniciado no  
Projeto de Lei nº 04695/94.

09 / 11 / 94

*Gladston José de Sousa*  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Reivindicamos de V.Exª. medidas no sentido de agilização da tramitação do Projeto de Lei Nº 146/92, "que dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais, na área da atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste SUDENE", aprovado no Senado Federal no dia 08 de Junho de 1994.

O Vale do Jequitinhonha não pode permanecer à margem do desenvolvimento nacional, no limiar do terceiro milênio. Sua população de um milhão de habitante é brasileira, com direito a participar do progresso do País.

Invocamos a memória do criador da SUDENE, o Presidente Juscelino Kubitschek, filho de Diamantina, portão de entrada do Vale do Jequitinhonha, para encarecer a V.Exª.e a seus pares, a aprovação urgente do Projeto de Lei Nº 146/92, do Senado Federal.

Na certeza de podermos contar com a notável sensibilidade de V.Exª., para possibilitar a extinção do maior bolsão de miséria do País, que é o nosso Vale, antecipamos agradecimentos, subscrivendo-nos, com estima e apreço.

Atenciosamente,

*Gladston José de Sousa*  
= Gladston José de Sousa =  
Presidente Gladston José de Sousa  
Presidente da Câmara

Exmo.Sr

Deputado Inocêncio Oliveira

DD.Presidente da Câmara dos Deputados

BRASÍLIA - DF

Lote: 72 Caixa: 224  
PL N° 4695/1994  
17

SECRETARIA GERAL DA MESA	
PRESIDENCIA	
18/11/94	Hora: 12:00
Folha: 5610	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

— Fone: (038) 931-1071 — Fax: (038) 931-1857 —

39.100-000 — Diamantina — Minas Gerais

EM 8 DE OUTUBRO DE 1994.

Exmo SENHOR  
DEPUTADO INOCÊNCIO OLIVEIRA  
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
BRASILIA - DF

Em, 09/11/94

Assunto: Projeto de Lei n.º 04695/94.

Assunto: Projeto de Lei n.º 04695/94.

SEB HOR PRESIDENTE,

COM CORDIAL VISITA, TOMAMOS A LIBERDADE DE REIVINDICAR DE V.Ex<sup>A</sup> MEDIDAS NO SENTIDO DE AGILIZAR A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> 146/92, QUE "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO VALE DO JEQUITINHONHA, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE", APROVADO NO SENADO FEDERAL NO DIA 8/6/94.

A APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI É DE VITAL IMPORTÂNCIA PARA RESGATAR A DIGNIDADE E DIMINUIR A MISÉRIA E A POBREZA DO VALE DO JEQUITINHONHA.

NA CERTEZA DE PODERMOS CONTAR COM A NOTÓRIA SENSIBILIDADE DE V.Ex<sup>A</sup>, PARA POSSIBILITAR A EXTINÇÃO DO MAIOR BOLSÃO DE MISÉRIA DO PAÍS, QUE É O NOSO VALE, ANTECIPAMOS AGRADECIMENTOS, SUBSCREVENDO-NOS, COM ESTIMA E APREÇO.

CORDIALMENTE,

IRAVAL PIRES  
PREFEITO MUNICIPAL

/JAM.

• ao Senhor Secretário-Geral da ...  
Anexe-se ao processo referente ao  
Projeto de Lei n.º 440, 194.

Em, 30/11/94

1.º Ofício do Presidente  
Câmara dos Deputados

SECRETARIA DO ARCEBISPADO  
DIAMANTINA-MG.  
Rua do Contrato, 104  
Fone:(038)931-1094 - Fax:(038)931-3247

Diamantina, 31 de outubro de 1994.

Exmo. Sr.  
Deputado Inocêncio Oliveira  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
Brasília - DF.

Senhor Presidente,

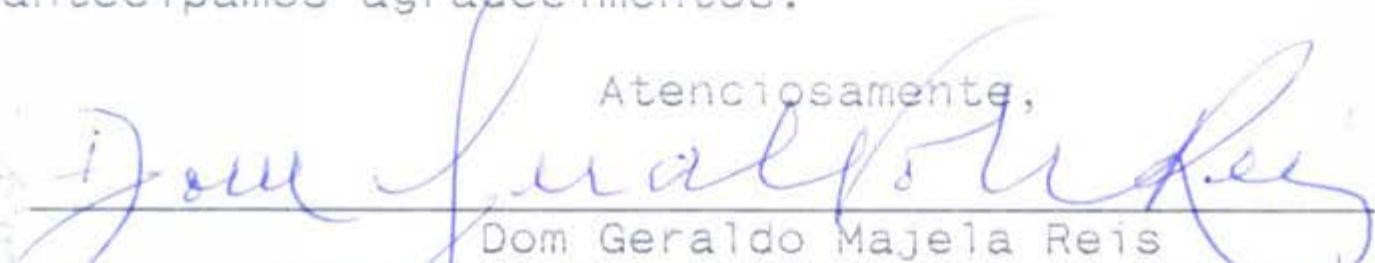
Reivindicamos de V. Exa. medidas no sentido de agilização da tramitação do Projeto de Lei nº 146/92, "que dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais, na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE", aprovado no Senado Federal no dia 08 de junho de 1994.

O Vale do Jequitinhonha possui, atualmente, mais de um milhão de habitantes e a sua maioria vive em situação de miséria.

Este Projeto trará benefícios incalculáveis para a região que, certamente, reverterão, sensivelmente, o seu quadro sócio-econômico.

Na certeza de podermos contar com a notória sensibilidade de V. Exa., para possibilitar um melhor nível de vida para a população do Vale do Jequitinhonha, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

  
Dom Geraldo Majela Reis  
Arcebispo Metropolitano de Diamantina  
P/ Mitra Arquidiocesana de Diamantina

**SECRETARIA DO ARCEBISPADO**

RUA DO CONTRATO, 104  
C. P. 49 — FONE: (038) 931-1094  
39.100-000 — DIAMANTINA — MG



*Exmo. Sr.*

*Dr. Deputado Inocêncio oliveira*

*DD. Presidente da Câmara dos Deputados*

70160-970 - BRASÍLIA - DF.





CÂMARA DOS DEPUTADOS



## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

### Projeto de Lei nº 4.695, de 1994

Dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

Autor: Do Senado Federal

Relator: Deputado NILMÁRIO MIRANDA

#### I - RELATÓRIO

1 - No dia 5 de julho de 1994 foi aprovado o PL 146/92 da Senadora Júnia Marise, que inclui o Vale do Jequitinhonha na área de atuação da SUDENE. Em 05 de julho de 1994, o PL 146/92 chega à Câmara dos Deputados e a Mesa Diretora o distribui à Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, com decisão terminativa, recebendo a numeração PL 4695/94. Em 22 de setembro de 1994, é designado Relator o Deputado Nilmário Miranda que devolve o PL 4695/94 à Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior com parecer pela aprovação. Requerimento assinado pelos líderes pede urgência urgentíssima para o PL 4695/94, não tendo havido *quórum* para deliberação na sessão que foi à Ordem do Dia, em 19 de janeiro de 1995.

Em 08 de março de 1995, o PL 4695/94 vai à Ordem do Dia da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, tem pedido de vistas e o PL 28/95 do Deputado José Santana de Vasconcelos e o PL 255/95 do Deputado Armando Costa são distribuídos ao Relator como apensos ao PL 4695/94.



2 - O PL 28/95 do Deputado José Santana de Vasconcelos propõe:

"Art. Iº - Ficam incluídos na área de atuação da SUDENE todos os municípios inseridos na região do Vale do Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais".

O Vale do Jequitinhonha abrange 55 municípios. Destes, dez já fazem parte da área de atuação da SUDENE: Águas Vermelhas, Botumirim, Cristália, Grão Mogol, Itacambira, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, São João do Paraíso e Taiobeiras. Os demais 45 municípios estão inseridos no PL 4695/94. Portanto, o PL 28/95 não acrescenta ao Projeto de Lei em tela, daí o voto do Relator pela rejeição.

3 - O PL 255/95 do Deputado Armando Costa pretende incluir os municípios do Médio Rio das Velhas, em Minas Gerais na área de atuação da SUDENE. O Projeto de inclusão de 45 municípios do Vale do Jequitinhonha na área da SUDENE tem por base um conjunto de estudos que identificam:

I - Similaridades nos aspectos edafo-climáticos entre os 50 atuais municípios mineiros da Área Mineira da SUDENE, entre o Nordeste, e os 45 municípios que são incluídos com o presente Projeto de Lei. Ou seja, o tipo de clima, a vegetação, o regime de chuvas de curta duração provocando deficiência hídrica intensa e prolongada afetando a base econômica principal, centrada nas atividades agropecuárias, com perdas de safras e mortes de animais, gerando graves problemas sociais como a fome, doenças e migração.

II - O PL 4695/94 baseia-se também no cotejo de vários indicadores, tais como:



	Nordeste	Vale do Jequitinhonha
Taxa de crescimento da população	1,83%	0,8%
Taxa de urbanização	60,65%	47,9%
Taxa de analfabetismo (acima de 10 anos)	37,54%	41,8%
Residências sem esgoto adequado	73,8%	81,7%
Residências sem abastecimento de água adequado	58%	62,7%
% de pessoas com rendimento mensal <i>per capita</i> até 1/2 salário mínimo	53,7%	50,6%
% de municípios com pior condição de sobrevivência para crianças até 6 anos (fontes: IBGE e UNICEF)	83,3%	88,8%

III - E mais, o Vale do Jequitinhonha só contribui com 2% do PIB do Estado e sua renda *per capita* é de 33,7% da renda *per capita* do Estado. Só 20,6% dos domicílios são servidos por energia elétrica (enquanto no Estado o percentual é de 63,4%. O Vale do Jequitinhonha dispõe de apenas 15,9 médicos por 10 mil habitantes (contra 105, para 10 mil no Estado).

No entanto, o subsolo do Vale do Jequitinhonha é rico em minerais e pedras preciosas, há um potencial para fruticultura. No Alto Jequitinhonha há a maior



floresta homogênea plantada do Brasil que pode ter outro aproveitamento que não apenas o carvão.

Tais estudos não abrangeram o Médio Rio das Velhas. O Relator não tem como incluir os municípios indicados no PL 255/95 e vota pela rejeição do PL 255/95.

IV - Enquanto o PL 4695/94 tramitou nesta Casa, a situação do Vale do Jequitinhonha ficou agravada pela seca. Nos períodos 93/94 e 94/95 apresentou drástica redução das chuvas associada à distribuição irregular. Nos últimos 20 anos a média observada é de 850 mm. Em 93/94 a média foi de 600 mm e entre setembro de 1994 a março de 1995 foi de 320 mm.

Neste período de tramitação, o Relator recebeu centenas de correspondências entre as quais destaco as três Associações Microrregionais do Jequitinhonha (AMAJE, AMEJE, AMBAJ), das Câmaras Municipais, dos Sindicatos Patronais e de Trabalhadores; de Igrejas; de entidades populares e empresariais; da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e cópia de correspondência do Governador Eduardo Azeredo à SUDENE em apoio à aprovação do PL 4695/94.

V - O PL 4695/94 acrescenta à área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, os municípios de Almenara, Araçuaí, Bandeira, Berilo, Cachoeira de Pajeú, Capelinha, Carai, Carbonita, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Couto Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Divisópolis, Felício dos Santos, Felisburgo, Francisco Badaró, Itamarandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Malacacheta, Mata Verde, Medina, Minas Novas, Montezuma, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Palmópolis, Pedra Azul, Rio do Prado, Rio Vermelho, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio Jacinto, Senador Modestino Gonçalves, São Gonçalo do Rio Preto, Serro, Turmalina, Virgem da Lapa, todos situados na região do Vale do Jequitinhonha, do Estado de Minas Gerais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## II VOTO DO RELATOR

A exclusão da região do Vale do Jequitinhonha da área de atuação da SUDENE foi sem dúvida, um equívoco cometido quando da delimitação das regiões de desenvolvimento. Esta região do Estado de Minas Gerais tem características físicas, sociais e econômicas por demais próximas às características do Nordeste brasileiro, justificando, assim, sua inserção no âmbito das ações da SUDENE. Sua economia é centrada no setor primário; tem um índice de urbanização abaixo das médias nacional, estadual; apresenta índices de analfabetismo alarmantes. Tem características edafo-climáticas semelhantes ao Nordeste.

Através deste projeto procura-se incrementar o desenvolvimento agrícola e industrial da região através de incentivos fiscais vigentes para pessoas físicas e jurídicas, permitindo àqueles que desejam se instalar nesta parte do Estado de Minas Gerais, ou para os que aí já se encontram, as mesmas condições especiais de financiamento, prazos dilatados de carência, exercidos pelo Banco do Nordeste. Espera-se que também as isenções de imposto de renda permitidos para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais e agrícolas, permitidas na declaração do imposto de renda das pessoas jurídicas, sejam mantidas para o ano-base de 1995.

Por esta razão, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 1995.

**Deputado NILMÁRIO MIRANDA**

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PROJETO DE LEI Nº 4.695, DE 1994

### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Elisou Moura, João Leão e Mário Negromonte, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.695/94, e pela rejeição dos Projetos de Lei nºs 28/95 e 255/95, nos termos do Parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Eraldo Trindade, Presidente, César Bandeira e Nedson Micheleti, Vice-Presidentes; Homero Ogido, Nilton Cerqueira, João Leão, Nilmário Miranda, João Paulo, Noel de Oliveira, Armando Abílio, Antonio Carlos Pannunzio, Chico da Princesa, Silvio Abreu, Nelson Meurer, Wellington Fagundes, Felipe Mendes, Edison Andrino, Wilson Cignachi, Simara Ellery, Carlos da Carbras, Eliseu Moura, Albérico Cordeiro, Leonel Pavan e Mário Negromonte.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 1995.

Deputado **ERALDO TRINDADE**  
Presidente

Deputado **NILMÁRIO MIRANDA**  
Relator



## PROJETO DE LEI Nº 4.695, DE 1994

Dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

AUTOR: Senadora Júnia Marise

RELATOR: Deputado Ibrahim Abi-Ackel

Pelo Projeto de Lei nº 4.695, de 1994, a Senadora Júnia Marise busca incluir na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, os municípios de Almerara, Araçuaí, Bandeira, Berilo, Cachoeira do Pejéu, Capelinha, Caraí, Carbonita, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Couto Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Divisópolis, Felício dos Santos, Felisburgo, Francisco Badaró, Itamarandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Malacacheta, Mata Verde, Medina, Minas Novas, Montezuma, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Palmópolis, Pedra Azul, Rio do Prado, Rio Vermelho, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio Jacinto, Senador Modestino Gonçalves, São Gonçalo do Rio Preto, Serro, Turmalina, e Virgem da Lapa, da região do Vale do Jequitinhonha, do Estado de Minas Gerais.

Ao mencionado Projeto de Lei foram anexados dois outros, que objetivam os mesmos fins: o de nº 28/95, do deputado José Santana de Vasconcellos, que determina a inclusão, na área de jurisdição da mesma Superintendência, os municípios do Vale do Jequitinhonha e o de nº 255/95, do deputado Armando Costa, que propõe a inclusão, na mesma Superintendência, dos municípios de Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Joaquim Felício, Lassance, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias, da região do Médio Rio das Velhas.



Os Projetos têm em comum a descrição do quadro de dificuldades econômicas da região, marcado principalmente pelos problemas decorrentes das secas.

O primeiro deles, subscrito pela Senadora Júnia Marise, teve tramitação regular no Senado Federal, na Sessão Legislativa de 1994 e foi ali relatado faroravelmente pelo Senador Ronan Tito. Aprovado o Projeto no Senado Federal, veio o mesmo ao exame da Câmara dos Deputados pelo ofício nº 431, de 05 de julho de 1994.

O Projeto foi em seguida distribuído à Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, na qual emitiu parecer igualmente favorável à aprovação o Deputado Nilmário Miranda, Relator da matéria, em seu bem elaborado trabalho de folhas 11/17. Aprovado o Projeto na referida Comissão, submete-se o mesmo ao exame e decisão desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

A configuração geográfica da área de atuação da SUDENE não foi imposta em razão de acidentes fisiográficos. O desenho de sua área de influência resultou da existência de padrões comuns de retração econômica, decorrentes, principalmente, de oscilações climáticas, que embora centradas no Nordeste se estendem a regiões adjacentes.

Tanto isto é verdade que a lei nº 3.692, de 15 de novembro de 1959, que instituiu a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, declarou expressamente que se considerava Nordeste, para os fins que tinha em vista, não só os Estados que integram aquela Região, como os do Maranhão e Piauí, bem como a zona de Minas Gerais compreendida no Polígono das Secas.

O projeto sob exame pretende incorporar à área de atração da SUDENE municípios do Estado de Minas Gerais que são, na verdade, um prolongamento da Região Nordeste, dada a similitude das condições econômicas e sociais resultantes das calamidades provocadas pelas secas.



Relatório da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Jequitinhonha, de março do corrente ano, demonstra a semelhança dos efeitos da estiagem:

“O Médio Jequitinhonha, vem sofrendo com a seca há 18 meses. Desde o período chuvoso de 93/94, as precipitações pluviométricas foram insuficientes e irregulares. Estas têm ficado abaixo da média dos últimos 20 anos que é de 850 mm. Nos anos de 1993 e 1994, a média foi de 600mm. Nos meses de setembro/94 a março/95 os dados pluviométricos acusaram uma média de 320 mm de precipitação, com má distribuição e insuficientes para qualquer atividade agrícola. Em alguns municípios existem comunidades que ainda não choveu este ano. Municípios como Medina, Comercinho e Cachoeira de Pejeú, já estão transportando água para abastecimento doméstico da sede do município a uma distância média de 60 Km, com abastecimento precário através de caminhão pipa.

Este abastecimento, não atinge a 10% da necessidade normal / habitante. Nestes municípios, cerca de 90% das escolas (rurais e urbanas) estão fechadas. A prioridade do abastecimento está sendo as unidades de serviços essenciais.

Estima-se que cerca de 40.000 pessoas (zona urbana e rural) estão completamente sem abastecimento de água. O sistema de abastecimento de água de Itaobim que atualmente atende as necessidades do município de Medina, possivelmente terá que suprir os municípios de Comercinho, Pedra Azul e Cachoeira de Pajeú, sendo que o mesmo não está preparado para atender a esta demanda.

Os efeitos desta estiagem são desastrosos. Represas, açudes e lagoas já estão secos. Os rios e córregos considerados parenes estão secos: (Ex: Rio São Pedro que abastece Medina e Rio Urubu em Cachoeira de Pajeú). Pessoas deslocam-se às vezes mais de 5 Km para conseguir água. O pouco de água que ainda resta nas represas, está em péssima condição de higiene, pois são disputadas entre pessoas e animais de toda espécie, agravando seriamente o problema de saúde, podendo levar o surgimento de epidemias. Os poços artesianos funcionando aquém da sua capacidade devido às más condições em que se encontram os equipamentos.

As lavouras anuais (milho, arroz, feijão) têm uma perda calculada em 95% (noventa e cinco por cento). As poucas áreas irrigadas que existem na região apresentam uma produtividade bem abaixo da média,



devido às altas temperaturas. As lavouras de mandioca e cana-de açucar (base de subsistência do pequeno produtor), com mais de 01 ano de idade, estão secando, devendo a produtividade cair cerca de 80%, segundo dados da EMATER - Regional de Almenara - MG.

Na pecuária, a situação é também dramática, uma vez que é a atividade econômica que sustenta a região. Segundo informações do IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária) o rebanho bovino da região, se comparado com os últimos 10 anos, apresenta uma queda de cerca de 32%, em consequência, principalmente da falta de pastagem.

As pastagens neste período de chuvas já morreram. As implantadas em anos anteriores, se encontram secas, diminuindo drasticamente a capacidade de suporte. Devido à falta de água o gado é deslocado por muitos quilômetros para saciar a sede.

Os pecuaristas estão desfazendo do rebanho a valores bem inferiores aos praticados no mercado. O êxodo rural e a migração sazonal que se dava em maio já se antecipa. A perda da produção agrícola e a falta de serviços no campo, estão levando os municípios a grandes problemas sociais nas sedes dos municípios”.

O projeto se inspira, portanto, no propósito do legislador, que ao conceber a SUDENE como órgão federal de promoção do desenvolvimento, não levou em conta limites regionais estritos para sua atuação, estendendo-a, ao contrário, a áreas geográficas contíguas, com situação econômica e social decorrente da constância dos fenômenos climáticos.

Deixo de examinar a emenda apresentada no Senado pela autora do projeto, por entender que se encontra a mesma incorporada ao texto aprovado naquela Casa.

Os deputados José Santana de Vasconcellos e Armando Costa apresentaram projetos sobre a matéria (projetos números 28 e 255, de 1995) e em virtude dos contínuos esforços que desenvolveram para aprová-los, tornam-se necessários os seguintes esclarecimentos:

O projeto do deputado José Santana de Vasconcellos visa a inclusão, na área de atuação da SUDENE, de “todos os municípios



inseridos na região do Vale do Jequitinhonha, do Estado de Minas Gerais”, objetivo já alcançado no projeto da Senadora Júnia Marise, que relacionou no texto de sua autoria os municípios do Vale, cuja incorporação à SUDENE se pretende.

O projeto do deputado Armando Costa tem por objetivo incluir na mesma área de competência da SUDENE municípios da zona fisiográfica do Médio São Francisco, situada em área geográfica fora dos termos em que se processa o exame da proposição.

Pelo exposto, já deduzidas as razões que impedem a aprovação dos projetos dos deputados José Santana de Vasconcellos e Armando Costa, o parecer é no sentido de que o projeto nº 4.695/94, de autoria da Senadora Júnia Marise, não contém vício de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa, devendo ser acolhido nos termos em que foi aprovado no Senado Federal. Também quanto ao mérito, o parecer é pela aprovação.

Sala das Sessões,

*Ibrahim Abi-Ackel*  
Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL  
Relator

O SR. MIRO TEIXEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) - Tem V.Ex<sup>a</sup> a palavra.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, assinei requerimento de urgência para a tramitação de projeto que concede incentivos ao Vale do Jequitinhonha. Todavia, está na Casa, há anos, projeto do Senado Federal de autoria do Senador Nélson Carneiro - que não é do meu partido - concedendo os mesmos incentivos ao Noroeste do Estado do Rio de Janeiro e também ao Vale do Jequitinhonha.

Fui informado de que o Projeto de Lei nº 2.036-A está na Comissão de Finanças, com os prazos vencidos. Em momento algum quis atrapalhar a votação do projeto exclusivo do Vale do Jequitinhonha.

É uma região onde a pobreza é dramática. Estimulo-me muito com os discursos a favor do Rio de Janeiro. O Presidente da República faz discurso a favor do Rio de Janeiro, todos os partidos fazem discurso a favor do Rio de Janeiro, multidões caminham na rua pelo Rio de Janeiro.

Mas está aqui um projeto, aprovado pelo Senado, que dará ao noroeste da cidade os mesmos incentivos que a SUDENE dá aos Estados do Nordeste e a que o Vale do Jequitinhonha há de, hoje, com a nossa assinatura ter direito.

Penso que está na hora de avocarmos esse projeto, Sr. Presidente. Existe a previsão regimental, mas os prazos estão vencidos. Rogo a V.Exa. que ajude também a socorrer uma região que é tão pobre quanto o Vale do Jequitinhonha, que é a região noroeste do Rio de Janeiro. Há cidades em que a população cai em vez de aumentar. Então penso que a votatória nesse caso, a boa votatória pode ser exercida por V.Exa. para que, na semana que vem, tenhamos em plenário o projeto do Senado nascido da iniciativa do Senador Nelson Carneiro.

Era o que tinha a dizer.

---

**O SR. MIRO TEIXEIRA** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE ( Luís Eduardo)** - V. Exa. tem a palavra.

**O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente, encaminhei à Mesa requerimento de urgência urgentíssima para o projeto que já teve urgência urgentíssima, com tema análogo, aprovada pelo Plenário.

Consulto se V. Exa. colocará matéria em votação ou se mandará apensar, como o Regimento também permite.

**O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo)** - Na hora oportuna, examinaremos a questão levantada por V.Exa. Submeteremos a matéria ao Plenário, mas V.Exa., muito próprio, sempre dá opção à Mesa.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** - Muito obrigado, Presidente.

---

**O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) -** (.....) A Presidência solicita a apensação do projeto mencionado pelo Deputado Miro Teixeira, para que possa ser votado juntamente com o projeto existente já com a urgência tramitando na Casa, concedida na sessão de hoje.

**O SR. MIRO TEIXEIRA -** Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Luís Eduardo) -** Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ. Sem revisão do orador.) -** Eu penso que o projeto que teve a urgência aqui aprovada é que será apensado a esse outro. Ambos são do Senado, e a anterioridade...

**O SR. PRESIDENTE ( Luís Eduardo) -** E é possível, pelo Regimento?

**O SR. MIRO TEIXEIRA -** É isso, enfim, é o art. 142.



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.695 DE 1994

(Apensos os PL's nºs 28/95 e 255/95)

Dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE

AUTOR: Senado Federal

RELATOR: Deputado Ibrahim Abi-Ackel

**PARECER REFORMULADO**

Vindo à discussão o parecer de minha autoria na reunião de 06.12.95, fui alertado para o fato de que a matéria, pelo seu conteúdo temático, e, por consequência, pelo despacho recebido em distribuição, pelo Presidente da Casa, não deveria ter o seu mérito apreciado nesta Comissão, a vista do que dispõe o art. 32, III do Regimento Interno. Portanto, retiro do parecer as referências por mim feitas quanto a tal aspecto.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 1995.

*Ibrahim Abi-Ackel*  
Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL

Relator



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.695, DE 1994

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.695/94, dos de nºs 28/95 e 255/95, nos termos do parecer reformulado do Relator, Deputado Ibrahim Abi-Ackel.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Roberto Magalhães - Presidente, Nestor Duarte e Zulaiê Cobra - Vice-Presidentes, Antônio dos Santos, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Cláudio Cajado, Jair Siqueira, Ney Lopes, Paes Landim, Régis de Oliveira, Rodrigues Palma, Vicente Cascione, Vilmar Rocha, Edinho Araújo, Ivandro Cunha Lima, Jorge Wilson, José Luiz Clerot, Udon Bandeira, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Jarbas Lima, José Rezende, Prisco Viana, Talvane Albuquerque, Danilo de Castro, Edson Soares, Marconi Perillo, Vicente Arruda, Hélio Bicudo, José Genoíno, Marcelo Déda, Milton Mendes, Paulo Delgado, Coriolano Sales, Enio Bacci, Matheus Schmidt, Roland Lavigne, Nilson Gibson, Aldo Arantes, Jairo Carneiro, João Thomé Mestrinho, Adhemar de Barros Filho, Roberto Balestra, De Velasco, Ayrton Xerez e Adylson Motta.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 1995

Deputado ROBERTO MAGALHÃES  
Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**MANIFESTO PELA INCLUSÃO DO VALE DO  
JEQUITINHONHA NA ÁREA MINEIRA DA SUDENE**

À Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior (RICD,  
art.254). Oficie-se ao Requerente.

Exmo. Sr.  
Deputado Michel Temer  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
Brasília - DF

Em 15/04/97

  
**PRESIDENTE**

Senhor Presidente:

Os abaixo-assinados, deputados estaduais à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, vêm à presença de V. Exa. solicitar apoio para a aprovação do PL 4.695/94, de autoria da Senadora Júnia Marise, que determina a inclusão dos municípios do Vale do Jequitinhonha/MG, na área de atuação da SUDENE.

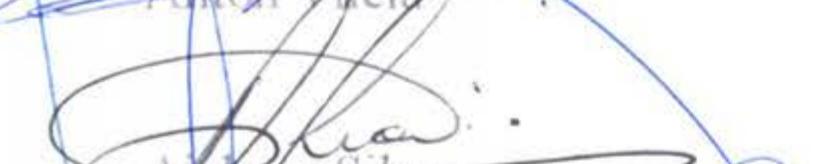
Na oportunidade, esclarecemos que o Vale do Jequitinhonha apresenta as mesmas características geográficas e climáticas encontradas na região nordeste, além de contar com os mesmos indicadores sociais e econômicos apresentados por aquela região, justificando assim a proposta em tela.

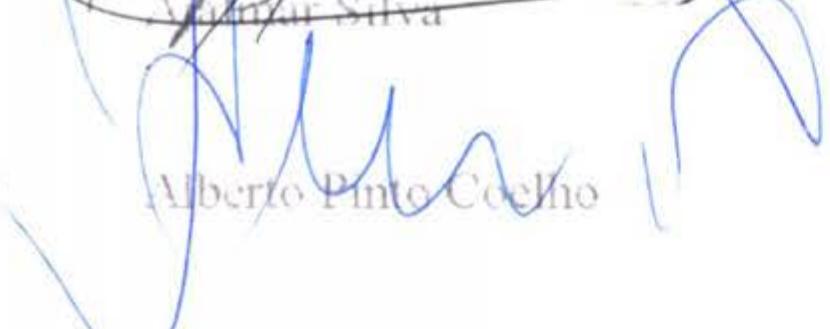
Certos de poder contar com o apoio de V. Exa, antecipamos nossos agradecimentos.

  
Deputada Maria José Haueisen Freire

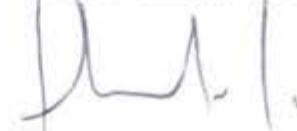
  
Adelmo Carneiro Leão

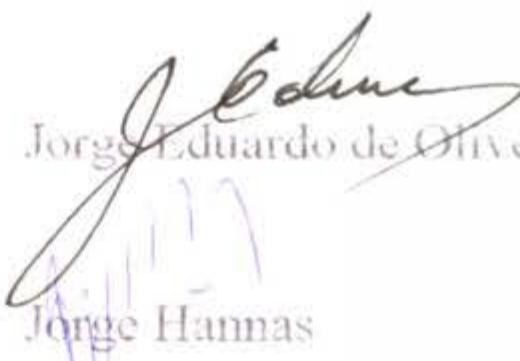
  
Antônio Vilela

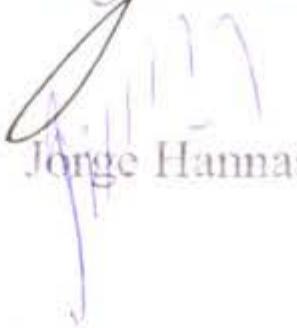
  
Vilmar Silva

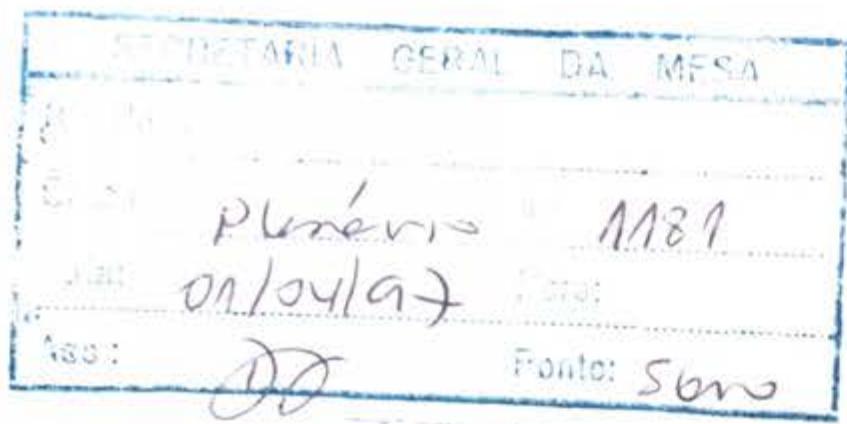
  
Alberto Pinto Coelho

  
João Batista de Oliveira

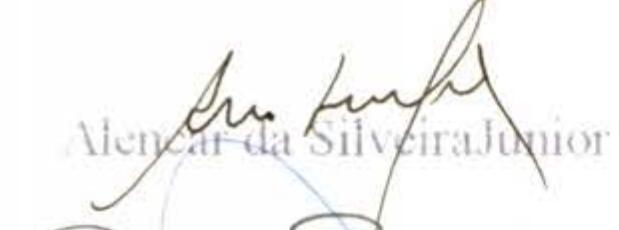
  
João Leite

  
Jorge Eduardo de Oliveira

  
Jorge Hammes



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

  
Alencar da Silveira Júnior

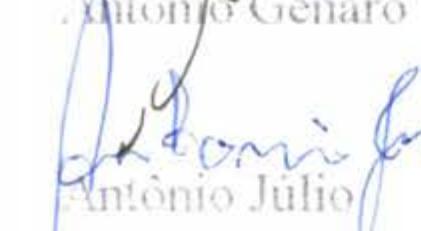
  
Alvaro Antônio

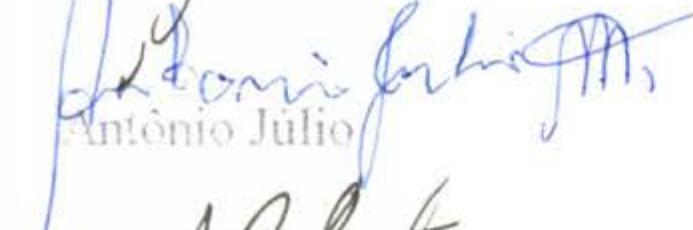
  
Ambrosio Pinto

  
Anderson Adauto

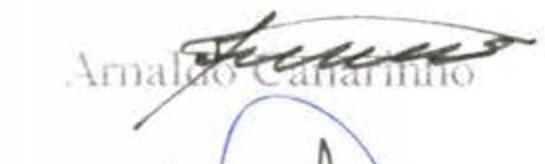
  
Anivaldo Coelho

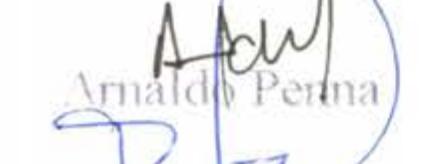
  
Antônio Andrade

  
Antônio Genaro

  
Antônio Júlio

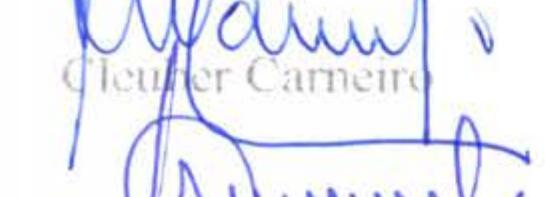
  
Antonio Roberto

  
Arnaldo Canarinho

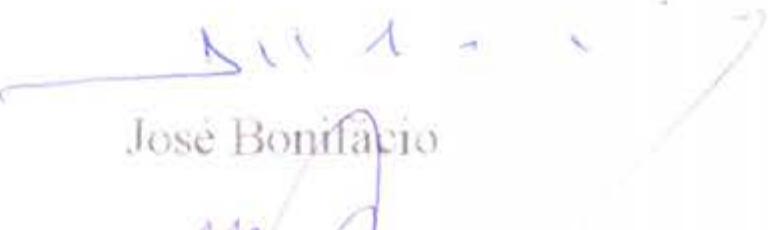
  
Arnaldo Penna

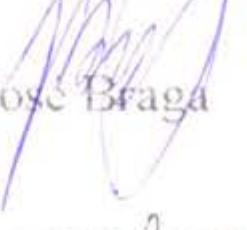
  
Bilac Pinto

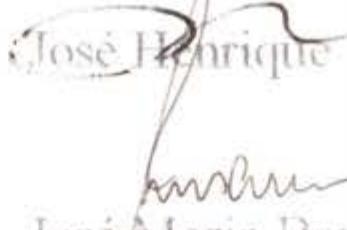
  
Carlos Pimenta

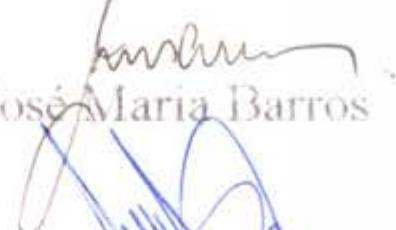
  
Cleuber Carneiro

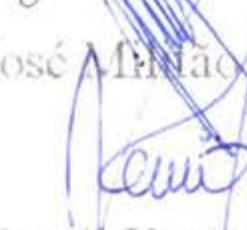
  
Dilceu Melo

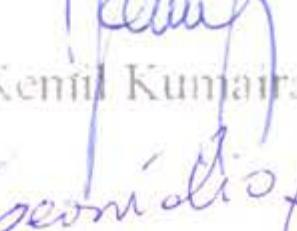
  
José Bonifácio

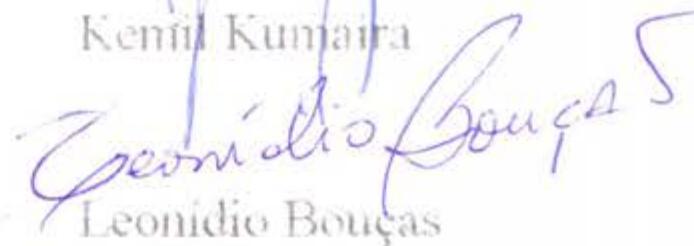
  
José Braga

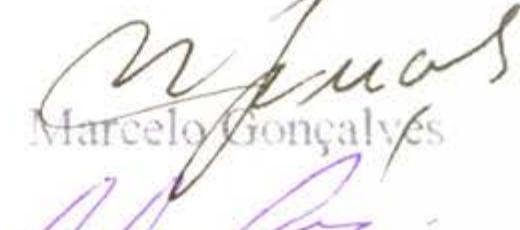
  
José Henrique

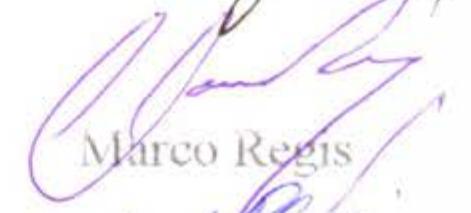
  
José Maria Barros

  
José Minâco

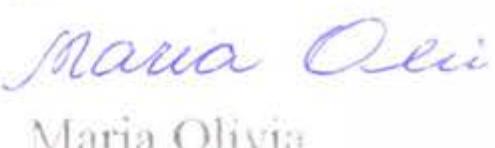
  
Kenil Kumaira

  
Leonídio Bouças

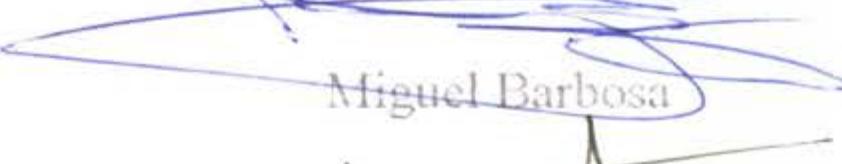
  
Marcelo Gonçalves

  
Marco Regis

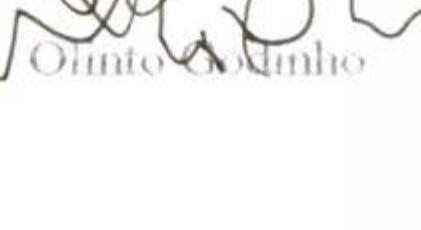
  
Marcos Helênio

  
Maria Olivia

  
Mário Torres

  
Miguel Barbosa

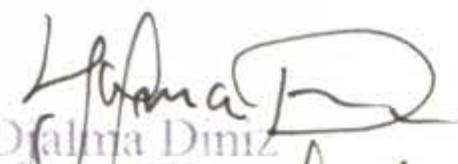
  
Moema Martini

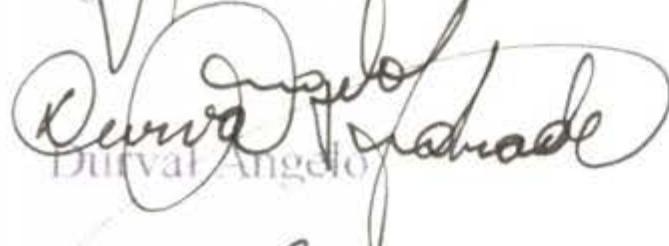
  
Olinto Godinho

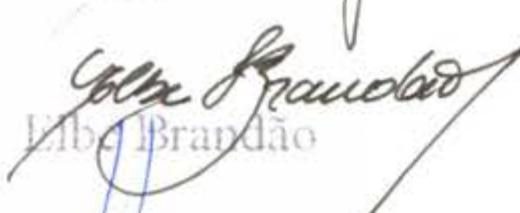
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

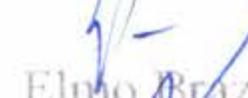
  
Dimas Rodrigues

  
Dimis Pinheiro

  
Djalma Diniz

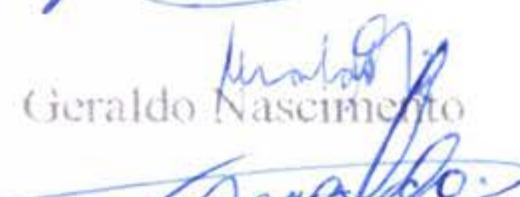
  
Durval Angelo

  
Elba Brandão

  
Elmio Braz

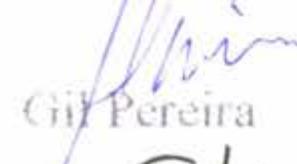
  
Ermindo Batista

  
Francisco Ramalho

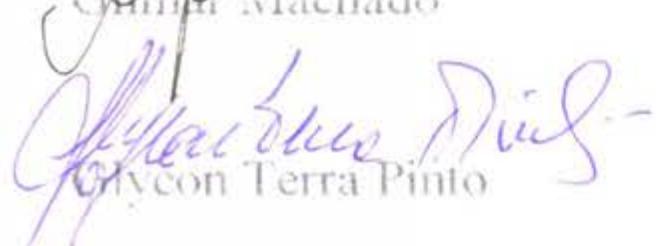
  
Geraldo Nascimento

  
Geraldo Rezende

  
Geraldo Santana

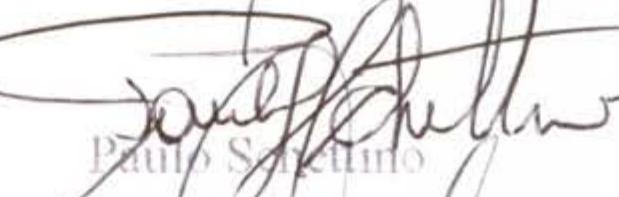
  
Gil Pereira

  
Gilmar Machado

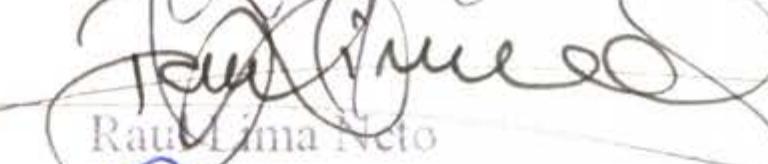
  
Glycon Terra Pinto

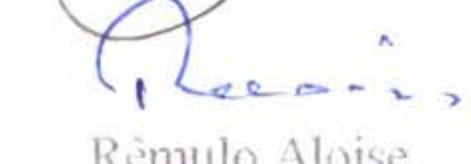
  
Paulo Pettersen

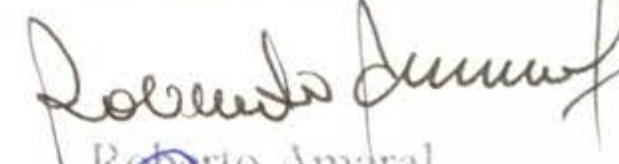
  
Paulo Plau

  
Paulo Sartorino

  
Pérolles Ferreira

  
Raoni Lima Neto

  
Rémulo Aloise

  
Roberto Amaral

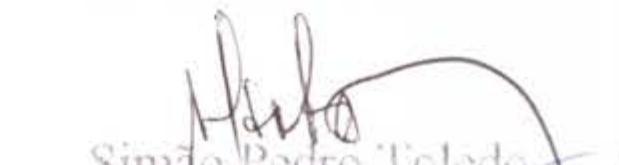
  
Romeu Queiroz

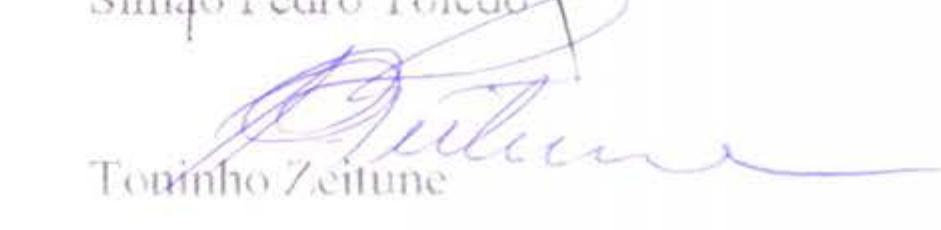
  
Ronaldo Vasconcelos

  
Sebastião Costa

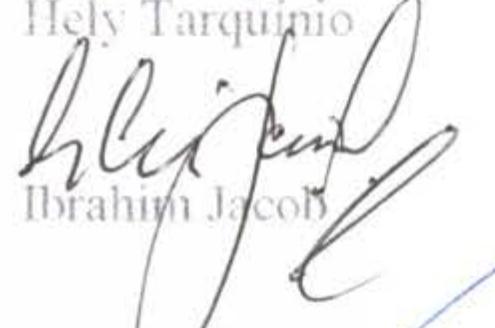
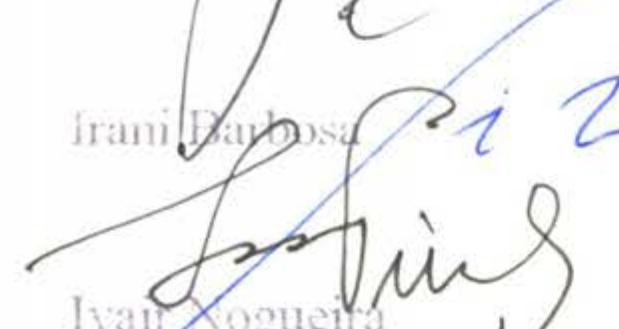
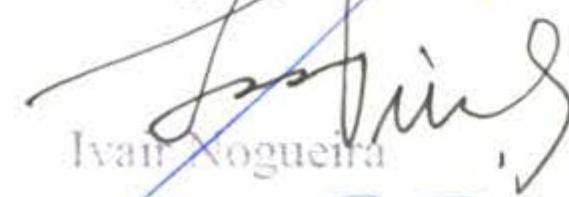
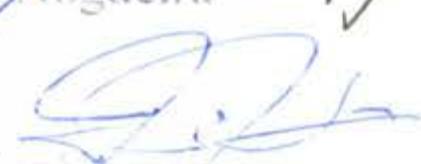
  
Sebastião Helvécio

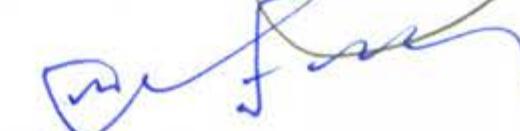
  
Sebastião Navarro

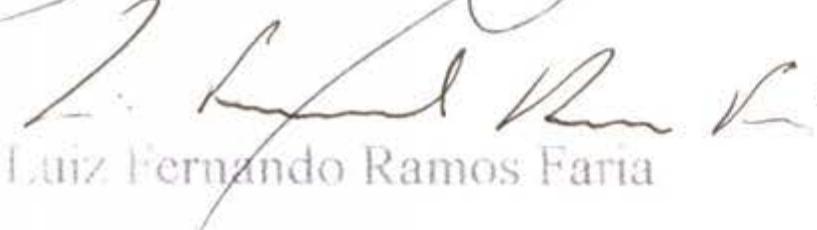
  
Simão Pedro Toledo

  
Toninho Zeitune

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Hely Tarquínio  
  
Ibrahim Jacob  
  
Irani Barbosa  
  
Ivair Nogueira  
  
Ivo José  


Wanderley Avila  
  
Wilson Pires  
  
Wilson Trópia  


Geraldo da Costa Pereira  
  
Luiz Fernando Ramos Faria  


**SGM/P** nº 283 /97

Brasília, 15 de abril de 1997.

Senhora Deputada,

Em atenção ao abaixo - assinado subscrito por vossa Senhoria e outros Deputados, onde solicita apoio para a aprovação do Projeto de Lei nº 4.695/94, comunico-lhe que encaminhei referido documento à Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior (RICD, art. 254).

Colho o ensejo para expressar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.



MICHEL TEMER  
Presidente

A Sua Excelência a Senhora  
**DEPUTADA MARIA JOSÉ HAUEISEN FREIRE**  
Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais  
Belo Horizonte - Centro - BH

ccp/01



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

~~anexo 12/11/95~~

Requeremos, na forma do art. 155 do Regimento Interno,  
urgência para o projeto de lei nº 4.695/94, do Senado Federal.

Sala das Sessões, de dezembro de 1995.

*José Aníbal - PDSB*  
*Adelmo Ribeiro - PMDB*  
*Geff -> Otávio - PFL - PTB*  
*Mill - PRB*  
*Waldemar - PMDB*  
*Dilma Rousseff - PT*  
*Renato Barcelos - PDT*  
*Belo - PCdoB/PSD*  
*Waldyr Cunha - PCdoB*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 2.036-B, DE 1991  
(DO SENADO FEDERAL)  
PLS N° 129/91

Aplicam-se à Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional - Fundenor - e à Companhia de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - Codevale, as disposições da Lei nº 8.167, de 1991; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, pela aprovação deste e rejeição da emenda apresentada na Comissão. Pendente de pareceres das Comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação.

(PROJETO DE LEI N° 2.036-A, DE 1991, TENDO APENSADO O DE N° 4.695-A, DE 1994 (APENSOS: os de n°s 28/95 e 255/95), A QUE SE REFERE O PARECER)



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 2.036-A, DE 1991

(Do Senado Federal)

PLS 129/91

Aplicam-se à Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional - Fundenor - e à Companhia de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - Codevale, as disposições da Lei nº 8.167, de 1991.

(AS COMISSÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

## SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior:
  - emenda apresentada na Comissão
  - termo de recebimento de emendas
  - parecer do relator
  - parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

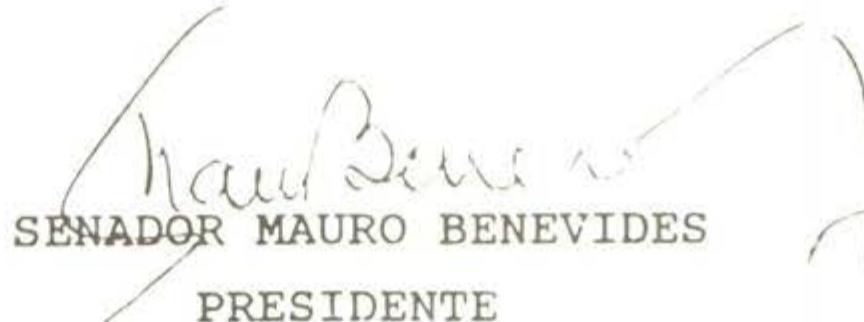
Art. 1º - Aplicam-se à Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional - Fundenor, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.167, de 1991.

Art. 2º - Aplicam-se, igualmente, à Companhia de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - Codevale, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.167, de 1991.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 21 DE OUTUBRO DE 1991



SENADOR MAURO BENEVIDES

PRESIDENTE

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO  
DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N° 8.167, de 16 de janeiro de 1991.

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais, estabelece novas condições operacionais dos Fundos de Investimentos Regionais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir do exercício financeiro de 1991, correspondente ao período-base de 1990, fica restabelecida a faculdade da pessoa jurídica optar pela aplicação de parcelas do imposto de renda devido:

I - no Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR ou no Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM (Decreto-lei n° 1.376, de 12 de dezembro de 1974, art. 11, I, alínea "a"), bem assim no Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo - FUNRES (Decreto-lei n° 1.376, de 12 de dezembro de 1974, art. 11, V); e

II - em depósito para reinvestimento, de que tratam os arts. 23 da Lei n° 5.508, de 11 de outubro de 1968, e 29 do Decreto-lei n° 756, de 11 de agosto de 1969, e alterações posteriores.

Art. 2º - Ficam mantidos, até o exercício financeiro de 2000, correspondente ao período-base de 1999, os prazos e percentuais para destinação dos recursos de que tratam o art. 5º do Decreto-lei n° 1.106, de 16 de junho de 1970, e o art. 6º do Decreto-lei n° 1.179, de 6 de julho de 1971, e alterações posteriores, para aplicação em programas e projetos constantes dos planos regionais de desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste.

Parágrafo único - Enquanto não promulgadas as leis atinentes aos planos regionais, de que trata o "caput" deste artigo, os recursos serão aplicados em programas e projetos considerados prioritários pelo Conselho Deliberativo da respectiva Superintendência de Desenvolvimento Regional, em estreita conformidade com as diretrizes aprovadas pelo Presidente da República.

**Art. 3º** - A pessoa jurídica que optar pela dedução prevista no art. 1º recolherá nas agências bancárias arrecadadoras de tributos federais, mediante DARF específico, o valor correspondente a cada parcela ou ao total do desconto.

**§ 1º** - O Departamento do Tesouro Nacional autorizará a transferência dos recursos ao Banco Operador no prazo de quinze dias de seu recolhimento, para crédito ao Fundo correspondente, à ordem da respectiva Superintendência de Desenvolvimento Regional.

**§ 2º** - Após decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, os recursos serão transferidos aos respectivos Fundos devidamente corrigidos pela variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal.

**§ 3º** - Os valores das deduções do Imposto de Renda, expressos na respectiva declaração, serão recolhidos pelo contribuinte devidamente corrigidos pelo mesmo índice de atualização aplicado ao valor do Imposto de Renda, de acordo com a sistemática estabelecida para o recolhimento desse tributo.

**§ 4º** - O recolhimento das parcelas correspondentes ao incentivo fiscal ficará condicionado ao pagamento da parcela do Imposto de Renda.

**Art. 4º** - As importâncias repassadas pelo Departamento do Tesouro Nacional, decorrentes das opções por incentivo fiscal, de que trata o art. 1º, inciso I, e outros recursos dos Fundos de Investimentos, enquanto não aplicados, serão atualizados monetariamente pelos Bancos Operadores, referidos no Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, segundo a variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF.

**Parágrafo único** - O resultado da variação monetária constitui recursos dos aludidos Fundos.

**Art. 5º** - Os Fundos de Investimentos aplicarão os seus recursos, a partir do orçamento de 1991, sob a forma de subscrição de debêntures, conversíveis ou não em ações, de emissão das empresas beneficiárias, observando-se que a conversão somente ocorrerá:

I - após o projeto ter iniciado a sua fase de operação atestada pela Superintendência de Desenvolvimento Regional respectiva;

II - em ações preferenciais sem direito a voto, observada a legislação das sociedades por ações.

**§ 1º** - O montante a ser aplicado em debêntures não conversíveis não poderá ser superior a trinta por cento do orçamento anual de cada Fundo, excluídos os valores destinados a projeto próprio, de que trata o art. 9º desta Lei, nem superior a trinta por cento de cada aplicação nos casos de projeto de implantação e cinqüenta por cento nos casos de ampliação, diversificação e modernização.

**§ 2º** - Os Bancos Operadores poderão efetuar distribuição secundária das debêntures de que trata o parágrafo anterior, observadas as normas em vigor sobre a matéria.

**§ 3º** - A conversão das debêntures em ações deverá se efetivar integralmente no prazo de um ano, a contar do início de operação do projeto.

**§ 4º** - As debêntures a serem subscritas com os recursos dos Fundos deverão ter garantia flutuante.

**§ 5º** - A emissão de debêntures se fará por escritura particular.

**§ 6º** - Não se aplica às debêntures de que trata esta Lei o disposto nos arts. 57, § 1º, 60 e 66 a 70 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações).

**§ 7º** - As debêntures renderão juros de quatro por cento ao ano, pagáveis de doze em doze meses, calculados sobre o valor do principal atualizado monetariamente, segundo a variação do BTNF, e capitalizáveis somente durante o período de carência, que terá como termo final o início de operação do projeto atestado pela Superintendência de Desenvolvimento Regional respectiva.

Art. 6º - Os Fundos de investimentos ficam autorizados a subscrever as sobras de valores mobiliários emitidos por companhias abertas, vinculadas a projeto aprovado, obedecidas as normas da legislação em vigor sobre a matéria e respeitado o limite de desembolso de recursos pelos Fundos.

Art. 7º - Para efeito de avaliação, os títulos integrantes da carteira dos Fundos de Investimentos serão computados:

I - pela cotação média do último dia em que foram negociados, na hipótese de ações cotadas em Bolsa;

II - pelo valor patrimonial, com base no balanço da empresa no último exercício, corrigido segundo a variação do BTNF, até a data da avaliação, na hipótese de ações não cotadas em Bolsa;

III - pelo valor atualizado, acrescido dos juros decorridos, na hipótese de debêntures.

Parágrafo único - Deverão ser constituídas provisões adequadas, a fim de ajustar o valor de avaliação constantes das carteiras dos fundos ao valor provável de realização desses investimentos, com base em parecer técnico elaborado pelos Bancos Operadores, e ouvida a Superintendência de Desenvolvimento Regional respectiva.

Art. 8º - Os Certificados de Investimentos poderão ser convertidos, mediante leilões especiais realizados nas bolsas de valores, em títulos pertencentes às carteiras dos Fundos, de acordo com suas respectivas cotações.

§ 1º - Caberá à Comissão de Valores Mobiliários, ouvidos as Agências de Desenvolvimento Regional e os Bancos Operadores, fixar as condições e os sistemas de:

I - conversão de que trata este artigo; e

II - negociação dos certificados de investimentos em bolsas de valores.

§ 2º - Os Bancos Operadores poderão estipular pagamento em moeda corrente de parcela do preço dos títulos ofertados nos leilões especiais.

§ 3º - Os Certificados de Investimentos referidos neste artigo poderão ser escriturais, mantidos em conta de depósito junto aos Bancos Operadores.

Art. 9º - As Agências de Desenvolvimento Regional e os Bancos Operadores assegurarão às pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas que, isolada ou conjuntamente, detenham, pelo menos, cinqüenta e um por cento do capital votante de sociedade titular de projeto beneficiário do incentivo, a aplicação, nesse projeto, de recursos equivalentes a setenta por cento do valor das opções de que trata o art. 1º, inciso I.

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, serão obedecidos os limites de incentivos fiscais constantes do esquema financeiro aprovado para o projeto, ajustado ao Orçamento Anual dos Fundos.

§ 2º - Nos casos de participação conjunta, será obedecido o limite mínimo de dez por cento do capital votante para cada pessoa jurídica ou grupo de empresas coligadas, a ser integralizado com recursos próprios.

§ 3º - O limite mínimo de que trata o parágrafo anterior será exigido para as opções que forem realizadas a partir do exercício seguinte ao da entrada em vigor desta Lei.

§ 4º - Relativamente aos projetos privados, não governamentais, voltados para a construção e exploração de vias de comunicação e transportes e de complexos energéticos considerados prioritários para o desenvolvimento regional, o limite mínimo de que trata o § 2º deste artigo será de cinco por cento.

§ 5º - Consideram-se empresas coligadas, para fins do disposto neste artigo, aqueles cuja maioria do capital votante seja controlada, direta ou indiretamente, pela mesma pessoa física ou jurídica, compreendida também, esta última, como integrante do grupo.

§ 6º - Os investidores que se enquadram na hipótese deste artigo deverão comprovar essa situação antecipadamente à aprovação do projeto.

§ 7º - A aplicação dos recursos dos Fundos relativos às pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas que se enquadram na hipótese deste artigo será realizada:

I - quando o controle acionário ocorrer de forma isolada, sob a modalidade de ações escriturais com direito de voto, observadas as normas das sociedades por ações; e

II - nos casos de participação conjunta minoritária sob a modalidade de ações ou debêntures conversíveis ou não em ações.

Art. 10 - Aos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional caberá:

I - no início de cada exercício, definir as diretrizes e prioridades para orientar a programação orçamentária anual e aprovar o Orçamento Anual dos Fundos;

II - aprovar os projetos merecedores das aplicações de recursos, observados os parâmetros e objetivos constantes dos Planos Regionais de Desenvolvimento.

§ 1º - Antes de ser submetido ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento Regional, o projeto deverá receber parecer conclusivo favorável das Secretarias Executivas das respectivas Superintendências, no prazo de cento e oitenta dias, a partir de sua apresentação.

§ 2º - O acompanhamento e a fiscalização dos projetos beneficiários serão realizados pelas Superintendências de Desenvolvimento Regional, as quais recorrerão ao concurso dos Bancos Operadores e de auditorias independentes.

§ 3º - Os projetos aprovados e com implantação ainda não iniciada, serão reavaliados pela Secretaria Executiva das Superintendências de Desenvolvimento Regional para efeito de enquadramento na sistemática ora estabelecida.

§ 4º - Os Bancos Operadores ficam responsáveis pela conversão de que trata o art. 4º desta Lei.

Art. 11 - Os recursos dos Fundos de que trata esta Lei destinar-se-ão, nos projetos a serem aprovados, à cobertura de investimentos fixos, sendo:

I - nos casos de projetos industriais, preferencialmente para máquinas, aparelhos e equipamentos; e

II - nos demais projetos, as Superintendências de Desenvolvimento Regional estabelecerão, previamente, as inversões fixas a serem admitidas para efeito de vinculação.

Parágrafo único - A aplicação de recursos do FINOR e do FINAM em projetos agropecuários somente se fará em regiões de reconhecida vocação agropastoril, respeitadas as diretrizes governamentais de preservação ambiental e, em situação de conflito social, ouvido o INCRA.

Art. 12 - A aplicação dos recursos dos Fundos será realizada em estrita consonância com os objetivos do projeto e em conformidade com todas as cláusulas condicionantes quando da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento Regional.

§ 1º - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo resultará:

I - no cancelamento, pelo Conselho Deliberativo da respectiva Superintendência, dos incentivos aprovados;

II - no recolhimento, pela empresa beneficiária, ao Banco Operador, das quantias recebidas, corrigidas monetariamente, segundo

a variação do BTNF, a partir da data de seu recebimento, acrescidas de multa de vinte por cento e de juros de um por cento ao mês, deduzidas, no caso de aplicação de recursos sob a forma de debêntures, as parcelas já amortizadas.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a Comissão de Valores Mobiliários poderá impor aos infratores as penalidades previstas no art. 11, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1972.

§ 3º - Após o recolhimento dos recursos, a empresa beneficiária emissora fica autorizada a proceder a redução do capital social, proporcionalmente às ações subscritas pelo Fundo, com o consequente cancelamento dos respectivos títulos.

Art. 13 - A apuração dos desvios das aplicações dos recursos dos Fundos será feita mediante procedimento administrativo, instaurado sob pena de responsabilidade, pelas Superintendências de Desenvolvimento Regional, com a participação de representante do Banco Operador, admitida ao infrator ampla defesa.

Art. 14 - A falta de recolhimento, pela empresa beneficiária, dos valores apurados em processo, no prazo de trinta dias contados da data do recebimento da comunicação do cancelamento, importará na execução judicial a ser promovida pela Agência de Desenvolvimento Regional.

Art. 15 - As importâncias recebidas, na forma do art. 11, reverterão em favor do fundo correspondente, cabendo ao Banco Operador respectivo, caso os títulos já tenham sido negociados, promover a emissão de novas quotas.

Art. 16 - Para efeito do disposto no art. 12, equipara-se à aplicação de recursos em desacordo com o projeto aprovado:

I - a paralisação ou suspensão das obras ou serviços de implantação do empreendimento, sem prévia autorização da autoridade competente; e

II - o descumprimento dos cronogramas estabelecidos no ato de aprovação do projeto, motivado por falta de aporte de recursos do grupo empreendedor, salvo motivo de força maior devidamente comunicado à Superintendência de Desenvolvimento Regional e por ela reconhecido.

Art. 17 - Considerar-se-ão solidariamente responsáveis pela aplicação dos recursos dos Fundos liberados pelos Bancos Operadores e recebidos a partir da data da publicação desta Lei a empresa titular do projeto e seus acionistas controladores.

Art. 18 - Cabe à Comissão de Valores Mobiliários disciplinar a constituição, a organização, o funcionamento e a administração de Fundos Mútuos de Ações Incentivadas, inclusive estabelecer normas e práticas a serem observadas quanto à administração e composição das carteiras de títulos e valores mobiliários, bem assim quanto aos limites máximos de remuneração.

Art. 19 - As empresas que tenham empreendimentos industriais e agroindustriais, em operação nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, poderão depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A e no Banco da Amazônia S/A, respectivamente, para reinvestimento, quarenta por cento do valor do Imposto de Renda devido pelos referidos empreendimentos, calculados sobre o lucro da exploração, acrescido de cinqüenta por cento de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pelas Agências do Desenvolvimento Regional, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo, enquanto não aplicados, serão corrigidos monetariamente pelo Banco Operador, com base na variação do BTNF.

§ 20 - Poderá ser deduzida a quantia correspondente a dois por cento do valor de cada parcela de recursos liberada, a ser dividida, em partes iguais, entre a Agência de Desenvolvimento Regional e o Banco Operador, a título de custo de administração do projeto.

§ 30 - Na hipótese de o projeto não ser aprovado, caberá ao Banco Operador devolver à empresa depositante a parcela de recursos próprios e recolher à União Federal o valor depositado como incentivo.

Art. 20 - Pela administração dos recursos dos Fundos de Investimento, caberão as seguintes remunerações:

I - três por cento ao ano ao Banco Operador, devidos mensalmente, calculados sobre o valor do patrimônio líquido do respectivo Fundo, a título de serviço de administração das carteiras;

II - um e meio por cento ao Banco Operador, calculados, sobre o valor de cada liberação de recursos pelo respectivo Fundo, para custeio de atividades de pesquisa e promoção;

III - três e meio por cento à Superintendência de Desenvolvimento Regional, calculados sobre o valor de cada liberação de recursos pelo respectivo Fundo, para custeio das atividades de pesquisa e promoção relacionadas com as regiões beneficiadas com os incentivos e de análise, acompanhamento e fiscalização dos projetos.

Art. 21 - As empresas beneficiárias dos recursos dos Fundos ficam obrigadas, em cada exercício, a remeter à Comissão de Valores Mobiliários e aos Bancos Operadores dos respectivos Fundos cópias das demonstrações financeiras devidamente auditadas por auditores independentes.

Art. 22 - É assegurado aos beneficiários de projetos aprovados e em implantação, o direito à adoção de uma das seguintes alternativas:

I - opção pela sistemática de incentivos fiscais instituída pela presente Lei;

II - conclusão do empreendimento por meio de outras fontes de recursos.

Art. 23 - A faculdade referida no art. 10 será extinta no prazo de dez anos, a contar do exercício financeiro de 1991, ano-base de 1990, inclusive,

Art. 24 - os estatutos da companhia poderão excluir o direito de preferência nas subscrições das debêntures conversíveis em ações correspondentes a emissões a serem adquiridas, exclusivamente, com recursos dos Fundos.

Art. 25 - Aplicam-se ao Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES e ao Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo, GERES, no que couberem, as disposições desta Lei.

Art. 26 - Até doze meses após o início da legislatura a iniciar-se em 1991, Comissão Mista do Congresso Nacional reavaliará os incentivos fiscais regionais, propondo as medidas corretivas à luz de suas conclusões.

Art. 27 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 16 de janeiro de 1991;  
1700 da Independência e 1030 da República.

FERNANDO COLLOR  
Zélia M. Cardoso de Mello

S I N O P S E

Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1991

Aplicam-se à Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional - Fundenor - e à Companhia de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - Codevale, as disposições da Lei nº 8.167, de 1991.

Apresentado pelo Senador Nelson Carneiro.

Lido no expediente da Sessão de 10/05/91 e publicado no DCN (Seção II) de 11/05/91. Despachado à Comissão de Assuntos Econômicos (decisão terminativa, onde poderá receber emendas, após publicação e distribuição em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

Em 03/10/91, é aprovado o Parecer do Relator, favorável nos termos do Substitutivo que apresenta. É aprovado o Requerimento nº 10 de 1991 da CAE, de autoria do Senador Ronan Tito, solicitando dispensa de intérlio para imediata apreciação em turno suplementar do Substitutivo oferecido ao Projeto. Não sendo apresentadas Emendas na discussão complementar o Substitutivo é dado como aprovado.

Em 07/10/91, é lido o Parecer nº 385/91, da CAE, relatado pelo Senador Ronan Tito, pela aprovação do Projeto, na norma da Emenda nº 01/CAE-Substitutivo. A Presidência comunica ao Plenário o recebimento do Ofício nº 23/91, do Presidente da CAE, comunicando a aprovação do substitutivo sobre a matéria na reunião de 03/10/91. É aberto o prazo de 5 dias para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto seja apreciado pelo Plenário. Esgotado esse prazo sem a interposição de recurso, a proposta será remetida à Câmara dos Deputados. É lido o Requerimento nº 696/91, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando a inclusão em Ordem do Dia da matéria.

Em 16/10/91, é lido e deferido o Requerimento nº 733/91, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando a retirada em caráter definitivo do Requerimento nº 696/91, lido em sessão anterior. A Presidência comunica ao Plenário o término do prazo sem apresentação do recurso, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

À Câmara dos Deputados com o Ofício SM-Nº 1011, de 21.10.91

SM/Nº 1011      Em 21 de outubro de 1991

Senhor Primeiro Secretário

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da

Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1991, constante dos autógrafos em anexo, que "aplicam-se à Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional - Fundenor - e à Companhia de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - Codevale, as disposições da Lei nº 8.167, de 1991".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.



SENADOR MEIRA FILHO

Primeiro Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado INOCÉNCIO OLIVEIRA  
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

		<i>001/193</i>			
		CLASSIFICAÇÃO		<i>CCO 108</i>	
PROJETO DE LEI N° 2.036/91		<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA DE	
		<input type="checkbox"/> AGlutinativa	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA		
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR		AUTOR		PARTIDO	UF
DEPUTADO	JOSÉ LUIZ MAIA			PPR	PI
PÁGINA 1/1					
<u>TEXTO/JUSTIFICAÇÃO</u>					
<p>Suprimam-se os artigos 1º e 2º do projeto de lei, em virtude das razões expostas:</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>Não está claro o verdadeiro objetivo desse projeto. A Lei 8.167/91, sobre a qual está estruturada toda a base econômica do projeto, dispõe de duas vertentes principais: a região que deve receber a assistência e desenvolver-se e o Fundo que deve administrar os recursos oriundos de dedução de imposto de renda e destiná-los aos projetos a serem implantados nas áreas carentes a que se destinam.</p> <p>No caso da Lei 8.167/91, têm-se a região Norte e o Fundo de Investimentos da Amazônia; a região Nordeste e o Fundo de Investimentos do Nordeste; e o estado do Espírito Santo e o Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo.</p> <p>O mencionado projeto de lei diz tão somente que se aplicam a uma Fundação e a uma companhia de desenvolvimento as disposições da Lei 8.167/91. E não acrescenta mais nada.</p> <p>O entendimento, que com dificuldade se extrai do projeto, é o de que o autor deseja aplicar os recursos oriundos de deduções do Imposto de Renda de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou não, domiciliadas ou não, nas áreas de atuação da <i>fundação</i> e da <i>companhia de desenvolvimento</i> e nas áreas atendidas por essas instituições.</p> <p>E mesmo dentro desse raciocínio, os recursos derivados da Lei 8.167/91 não se prestam a tal finalidade.</p> <p>A lei sob referência, como já mostrado, disciplina os fundos de investimentos do Nordeste e da Amazônia (FINOR e FINAM) e o Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo (FUNRES).</p> <p>O projeto de lei procura estender a abrangência desses fundos a outras regiões, que são atendidas pelas comentadas Fundação Norte-fluminense de Desenvolvimento Regional (FUNDENOR) e Companhia de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha (CODEVALE). Com isso, reduz os recursos destinados ao Estado do Espírito Santo e às regiões Norte e Nordeste, já que os contribuintes seriam induzidos a optar pela dedução do Imposto de Renda para empreendimentos naquelas áreas.</p> <p>Assim, os recursos que seriam destinados às regiões Norte, Nordeste e ao estado do Espírito Santo, áreas reconhecidamente carentes de recursos, seriam desviados para outras, aumentando sobremaneira as acentuadas disparidades registradas entre as áreas atendidas pela Lei 8.167/91 e o resto do País.</p> <p>Considerando que não se deve desviar recursos meritoriamente destinados a regiões carentes para áreas bem mais privilegiadas e que são atendidas por uma <i>fundação</i> e uma <i>companhia de desenvolvimento</i>, proponho a supressão dos artigos 1º e 2º do projeto de lei.</p>					
<u>DATA</u> <i>11/11/91</i>		PARLAMENTAR	<i>José Luiz Maia</i> <u>ASSINATURA</u>		

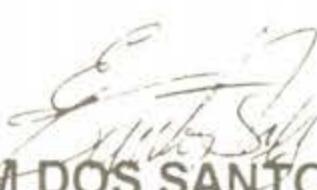
## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 2.036/91

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 03.08.93, por 5 sessões. Esgotado o prazo, foi recebida 1 emenda ao projeto.

Sala da Comissão, 10 de agosto de 1993



**ESTEVAM DOS SANTOS SILVA**  
Secretário

PARECER DA  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 2.036/91, do Senado Federal, demonstra a importância da Assembléia Nacional Constituinte de 1988, que devolveu prerrogativas ao Poder Legislativo cujo exercício resulta na concretização dos direitos da cidadania.

De autoria do Senador Nelson Carneiro, o projeto corrige distorsão lamentável do processo de desenvolvimento do País. Uma pequena ponte separa o Espírito Santo do Noroeste do Estado do Rio.

Do outro lado, no Espírito Santo, os incentivos fiscais desenvolveram muito merecidamente as atividades de centenas de milhares de brasileiros que enfrentavam as agruras da estagnação econômica.

Do lado de cá, no Rio de Janeiro, a situação tem piorado a cada ano, ficando as inúmeras iniciativas parlamentares para corrigir a deformação, uma, inclusive, de minha autoria, barradas pela eiva da inconstitucionalidade, superada pela Carta de 88.

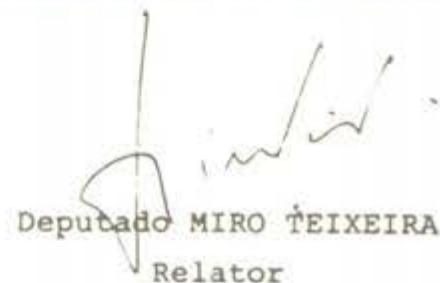
O projeto em exame unifica o tratamento fiscal na mesma re  
gião geo-econômica, estendendo à Fundação Norte Fluminense de De  
senvolvimento Regional as disposições da Lei nº 8.167, de 1991. Por  
emenda do Senador Ronan Tito, já integrada ao texto do Senado, é  
igualmente beneficiada a Companhia de Desenvolvimento do Vale do  
Jequitinhonha.

## II - VOTO DO RELATOR

Assim sendo, é com júbilo que o Relator se declara favorável  
à aprovação do Projeto, cujo mérito já mereceu a aprovação desta  
Comissão em outros que deverão a este ser apensados, para exame  
conjunto em Plenário, rejeitada a única emenda apresentada nesta  
Comissão.

Lote: 72  
Caixa: 224  
PL N° 4695/1994  
49

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1993.



Deputado MIRO TEIXEIRA  
Relator

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.036/91 e pela rejeição da emenda apresentada na Comissão, nos termos do Parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Marcelino Romano Machado - Presidente, João Rodolfo e Maria Luiza Fontenele - Vice-Presidentes, César Bandeira, Miro Teixeira, Helvécio Castello, Jorge khouri, George Takimoto, Oswaldo Stecca, Leopoldo Bessone, Armando Pinheiro, Augusto Carvalho e Nan Souza.

Sala da Comissão em, 22 de setembro de 1993



Deputado MARCELINO ROMANO MACHADO  
Presidente  
  
Deputado MIRO TEIXEIRA  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° 4.695, de 1994**

**Aprovados:**

- o Projeto original;
- a Emenda nº 3, objeto do destaque de Bancada nº 1 (PMDB);

**Rejeitados:**

- as Emendas de Plenário de nºs 1 e 2;

**A MATÉRIA RETORNA AO SENADO FEDERAL.**

**Em 10.09.97.**

  
**Mozart Vianna de Paiva**  
Secretário-Geral da Mesa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.695, DE 1994

(DO SENADO FEDERAL)

PLS Nº 146/92

PL's Nºs 28/95 e 255/95 - APENSADOS

Dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

(As Comissões de Desenvolvimento Urbano e Interior; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54)

**SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior:

- parecer do Relator
- parecer da Comissão

III-Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do Relator
- parecer reformulado do Relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PROJETO DE LEI N° 4.695-A, DE 1994  
(DO SENADO FEDERAL)  
PLS N° 146/92

Dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE; tendo pareceres: da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, pela aprovação deste, e pela rejeição dos n°s 28/95 e 255/95, apensados, contra os votos dos Srs. Eliseu Moura, João Leão e Mário Negromonte; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e dos de n°s 28/95 e 255/95, apensados.

(PROJETO DE LEI N° 4.695, DE 1994, TENDO APENSADOS OS DE N°S 28/95 E 255/95, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

**PROJETO DE LEI Nº 4.695-A, DE 1994  
(DO SENADO FEDERAL)  
PLS Nº 146/92**

Dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE; tendo pareceres: da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, pela aprovação deste, e pela rejeição dos de nºs. 28/95 e 255/95, apensados, contra os votos dos Srs. Eliseu Moura, João Leão e Mário Negromonte; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e dos de nºs. 28/95 e 255/95, apensados.

(PROJETO DE LEI Nº 4.695, DE 1994, TENDO APENSADOS OS DE N°s. 28/95 e 255/95, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N° 4.695-A, DE 1994

(Do Senado Federal)  
PLS N° 146/92

Dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE; tendo pareceres: da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, pela aprovação deste, e pela rejeição dos de n°s. 28/95 e 255/95, apensados, contra os votos dos Srs. Eliseu Moura, João Leão e Mário Negromonte; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e dos de n°s. 28/95 e 255/95, apensados.

(PROJETO DE LEI N° 4.695, DE 1994, TENDO APENSADOS OS DE N°s. 28/95 E 255/95, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

### SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior:
  - parecer do Relator
  - parecer da Comissão
- III-Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
  - parecer do Relator
  - parecer reformulado do Relator
  - parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Para os efeitos da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, fica o Poder Executivo autorizado a incluir na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE, os municípios de Almenara, Araçuai, Bandeira, Berilo, Cachoeira do Pajeú, Capelinha, Caraí, Carbonita, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Couto Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Divisópolis, Felício dos Santos, Felisburgo, Francisco Badaró, Itamarandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jequitinhonha, Joáma, Jordânia, Malacacheta, Mata Verde, Medina, Minas Novas, Montezuma, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Palmópolis, Pedra Azul, Rio do Prado, Rio Vermelho, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio Jacinto, Senador Modestino Gonçalves, São Gonçalo do Rio Preto, Serro, Turmalina, Virgem da Lapa, da região do Vale do Jequitinhonha, do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 11 DE JULHO DE 1994



SENADOR HUMBERTO LUCENA  
PRESIDENTE

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 3.692, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1959

Institui a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, e dá outras provisões.

## SINOPSE

Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1992

*Dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.*

presentado pela Senadora Júnia Marise

I Lido no expediente da Sessão de 15/10/92, e publicado no DCN (Seção II) de 16/10/92. Despachado à Comissão de Assuntos Econômicos (decisão terminativa), onde poderá receber emendas, após publicado e distribuído em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis. Em 25/11/92, foi apresentada Emenda nº 01 de autoria da Senadora Júnia Marise (Art. 122, inciso I do Regimento Interno).

Em 19/05/93, devolvido pelo relator com minuta de relatório favorável ao projeto e à Emenda nº 1 (Substitutivo) de autoria da Senadora Júnia Marise.

Em 1/12/93, leitura do Requerimento nº 1.290/93, subscrito pelo Senador João Rocha, solicitando a inclusão em Ordem do Dia da Matéria. À SSCLS.

Em 7/6/94, anunciada a matéria, é proferido pelo Senador Ronan Tito, relator designado, em Substituição à CAE parecer de plenário favorável ao projeto e a emenda. Discussão encerrada, após usar da palavra a Senadora Júnia Marise, ficando a votação adiada, nos termos do art. 375 VII do Regimento Interno.

Em 13/6/94, leitura do Parecer nº 163/94-CDIR (Relatora Senadora Júnia Marise), oferecendo a redação final da matéria.

Em 1/7/94, aprovada a redação final.

À Câmara dos Deputados com o SM/Nº...

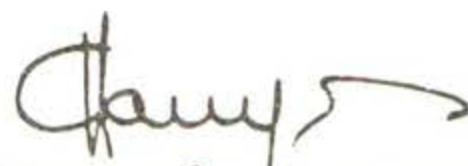
SM/Nº 421

Em 16 de julho de 1994

Senhor Primeiro-Secretário

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1992, constante dos autógrafos em anexo, que "dispõe sobre a inclusão do Vale Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.



SENADOR JÚLIO CAMPOS  
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado WILSON CAMPOS  
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
JV/.

## **PROJETO DE LEI Nº 28, DE 1995 (Do Sr. José Santana de Vasconcellos)**

Inclui todo o Vale do Jequitinhonha na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste SUDENE.

(REFNSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.695, DE 1994)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam incluídos na área de atuação da SUDENE - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, todos os municípios inseridos na região do Vale do Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A região do Vale do Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais, é uma das que apresenta os mais elevados índices de pobreza do País, comparáveis com os encontrados no Nordeste.

Depauperada e sujeita, também, a fenômenos climáticos como a seca ela não consegue superar o seu subdesenvolvimento, apesar de contar com um subsolo rico em pedras preciosas. Com efeito, a atividade extractiva mineral ali realizada não produz receitas suficientes para melhorar os baixos índices sociais ou de infra-estrutura básica da região.

A falta de perspectivas econômicas no Vale significa a consolidação de problemas sérios de nutrição, analfabetismo e habitação, os quais forçam a migração populacional e trazem muitos reflexos negativos para outras regiões do Estado e, principalmente, áreas urbanas.

Faz-se necessário, portanto, para a reversão deste quadro, a realização urgente de investimentos em infra-estrutura básica, irrigação, atividades industriais e artesanais e programas sociais em toda a região.

Parte do Vale do Jequitinhonha já é atendida pela ação da SUDENE mas, diante das suas carências globais, de efeitos extensivos, consideramos da maior importância ampliar a atuação desse órgão para toda a região, sem deixar de envolver todos os municípios nela inseridos.

Essa medida será, também, primordial para viabilizar programas mais abrangentes e consistentes, de desenvolvimento regional, empreendidos por essa Superintendência no Vale do Jequitinhonha.

Sala das Sessões, em 10 de Fevereiro de 1995

  
Deputado JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS

#### PROJETO DE LEI N° 4.373, DE 1989

(Do Sr. José Santana de Vasconcellos)

Inclui todo o vale do rio Jequitinhonha na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), criada pela Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959.

(As Comissões de Constituição e Justiça e Redação (ADM); e de Desenvolvimento Urbano, Interior e Índio - art. 24. II.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluído na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), criada pela Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, todo o vale do rio Jequitinhonha.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificacão

Como se sabe, o rio Jequitinhonha atravessa terras de Minas Gerais e da Bahia, e o Estado da Bahia já se encontra na área de atuação da Sudene.

A inclusão do trecho mineiro do vale do rio Jequitinhonha na área de atuação da Sudene é aspiração antiga da população daquela área, que apresenta características físicas e sócio-econômicas semelhantes à da Região

Nordeste, inclusive quanto à ocorrência de secas. Há quatro anos não chove na região, o que comprova o estado calamitoso da situação. A população é pobre e enfrenta problemas sérios de habitação, nutrição e saúde. Situações assim contribuem para caracterizar Minas Gerais como um Estado de emigração intensa, sendo desnecessário mencionar os reflexos negativos daí decorrentes.

Argumentos idênticos foram utilizados pelos Prefeitos de Almenara, Itaobim, Jequitinhonha, Rubim, Joaíma e Pedra Azul em visita ao Presidente José Sarney, quando representavam as lideranças dos inúmeros municípios que integram a aquela sofrida região do Estado de Minas Gerais.

Na ocasião, sugeriu-me o Senhor Presidente da República que apresentasse o presente projeto, o que estou fazendo agora.

Parte do vale do Jequitinhonha já é atendida pela Sudene, e nosso apelo no sentido da sua maior abrangência justifica-se por tratar-se de uma região cuja situação é pior que as regiões beneficiadas por este órgão.

No entanto, poderá aquela região produzir riquezas desde que conte com recursos adequados, para o que não tem sido suficiente o esforço do Governo estadual. Sua inclusão na área de atuação da Sudene será uma forma de canalizar os recursos necessários seu desenvolvimento, bem como permitirá a administração integrada de todo o vale, nos dois Estados.

Em virtude do exposto, estamos apresentando projeto de lei que propõe a inclusão de todo o vale do rio Jequitinhonha na área de atuação da Sudene e esperamos que a proposição seja aprovada com o apoio dos nobres colegas parlamentares.

Sala das Sessões, de 1989. — Deputado José Santana de Vasconcellos.

#### LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO

##### DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N° 3.692, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1959

Institui a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É criada a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), diretamente subordinada ao Presidente da República, administrativamente autônoma e sediada na cidade do Recife.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se como Nordeste a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.

§ 2º A área de atuação da Sudene abrange, além dos Estados referidos no parágrafo anterior, a zona de Minas Gerais compreendida no Polígono das Secas.

§ 3º Os recursos concedidos sob qualquer forma, direta ou indiretamente, à Sudene, somente poderão ser aplicados em localidades compreendidas na área constante do parágrafo anterior.

Art. 2º A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste tem por finalidades:

a) estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento do Nordeste;

b) supervisionar, coordenar e controlar a elaboração e execução de projetos a cargo de órgãos federais na região e que se relacionem especificamente com o seu desenvolvimento;

c) executar, diretamente ou mediante convênio, acordo ou contrato, os projetos relativos ao desenvolvimento do Nordeste que lhe forem atribuídos, nos termos da legislação em vigor;

d) coordenar programas de assistência técnica, nacional ou estrangeira, ao Nordeste.

Art. 3º A Sudene será dirigida por um Superintendente, de livre escolha do Presidente da República, o qual será responsável pela execução das resoluções do Conselho Deliberativo e pela representação ativa e passiva do órgão, em juízo e fora dele.

§ 1º O Superintendente perceberá vencimentos equivalentes aos que estabelecer a lei para os cargos em comissão simbólico "CC-1".

§ 2º As funções de Superintendente poderão ser exercidas por dirigentes de órgão técnico ou financeiro da União, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 4º A Sudene compreende:

a) Conselho Deliberativo;

b) Secretaria Executiva.

Art. 5º O Conselho Deliberativo será constituído de 22 (vinte e dois) membros, sendo 9 (nove) indicados pelos Governadores dos Estados do Nordeste, um por Estado, 3 (três) membros natos, 1 (um) representante do Estado-Maior das Forças Armadas e 9 (nove) representantes dos seguintes órgãos e entidades:

a) Ministério da Agricultura;

b) Ministério da Educação e Cultura;

c) Ministério da Fazenda;

d) Ministério da Saúde;

e) Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

f) Ministério da Viação e Obras Públicas;

g) Banco do Brasil S/A;

h) Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

i) Banco do Nordeste do Brasil S/A.

§ 1º São membros natos:

a) o Superintendente da Sudene;

b) o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas;

c) o Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco.

§ 2º Os Governadores dos Estados, sempre que o desejarem, assumirão pessoalmente a representação dos respectivos Estados.

§ 3º Os representantes dos órgãos e entidades mencionados neste artigo serão escolhidos entre seus servidores, e sua substituição, bem como a dos membros natos do Conselho, se processará na forma prevista em regulamento.

Art. 6º A Secretaria Executiva funcionará sob a direção e responsabilidade imediata do Superintendente e terá sua estrutura estabelecida em decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva manterá escritório na Capital da República e, à medida que for exigido pelo desenvolvimento de suas atividades, nos diversos Estados do Nordeste.

Art. 7º Incumbe à Sudene:

a) examinar e encaminhar, com o seu parecer, ao Presidente da República, proposições que se relacionem com os problemas do desenvolvimento do Nordeste ou que estabeleçam recursos específicos para aplicação nessa região;

b) controlar, sem prejuízo das atribuições deferidas a outros órgãos, os saldos das dotações orçamentárias, créditos especiais, financiamentos e contas bancárias especiais dos gestores de projetos constantes do plano diretor, através dos elementos fornecidos pelos órgãos executivos;

c) fiscalizar o emprego dos recursos financeiros destinados especificamente ao desenvolvimento do Nordeste, inclusive mediante o confronto de obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas;

d) sugerir, relativamente à região e em articulação com o Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), para as providências legislativas que se fizerem necessárias, a criação, adaptação, transformação ou extinção de órgãos, tendo em vista a capacidade ou eficiência dos mesmos, sua adequação às respectivas finalidades e, especialmente, a parte que lhes competir na execução do plano diretor;

e) praticar todos os atos compreendidos em suas finalidades.

Parágrafo único. O Banco do Brasil S/A, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e o Banco do Nordeste do Brasil S/A fornecerão à Sudene, trimestralmente e sempre que lhes forem solicitados, extratos das contas a que se refere a alínea b deste artigo.

Art. 8º Será estabelecido em lei um plano diretor plurianual, no qual se discriminem, pelos diferentes setores, os empreendimentos e trabalhos destinados ao desenvolvimento específico da região.

§ 1º Os programas anuais de trabalho das entidades e órgãos federais, que se destinem ao desenvolvimento específico da região, serão elaborados com a colaboração e aprovação da Sudene, dentro das diretrizes do plano diretor.

§ 2º Serão também estabelecidas em lei as alterações propostas pela Sudene, no plano diretor, que modificarem os orçamentos dos empreendimentos aprovados.

§ 3º Os programas e projetos de caráter local, incluídos, posteriormente, no plano diretor, durante os períodos de elaboração da lei orçamentária, não deverão absorver mais de 20% (vinte por cento) dos recursos comprometidos na execução anual do mesmo plano.

§ 3º A Sudene apresentará ao Presidente da República, até 31 de março de cada ano, relatório sobre a execução do plano diretor no exercício anterior, o qual será encaminhado ao Poder Legislativo, para os fins legais.

Art. 9º O Orçamento Geral da União consignará recursos, devidamente discriminados, para a execução, em cada exercício, dos empreendimentos programados no plano diretor.

Parágrafo único. A Proposta Orçamentária será instruída, por indicação da Sudene, com os elementos necessários à discriminação a que se refere este artigo, obedecendo-se, tanto quanto possível, na atribuição de recursos para obras, serviços e empreendimentos, nos diversos Estados do Nordeste, aos índices de gravidade da seca estabelecidos na Lei nº 1.004, de 14 de dezembro de 1949 (art. 9º e §§).

Art. 10. Sem prejuízo dos mínimos previstos no art. 198 da Constituição e no art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e além dos demais recursos normalmente destinados a outros programas que vierem a ser incluídos no plano diretor, serão atribuídos à Sudene recursos anuais, não inferiores a 2% (dois por cento) da renda tributária da União, fixada com base na última arrecadação apurada.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo, bem como os decorrentes de créditos adicionais destinados à execução do plano diretor, não poderão ser suprimidos ou reduzidos, em cada exercício financeiro, por ato do Poder Executivo.

Art. 11. Será elaborado pela Sudene, com a cooperação dos órgãos que atuam no Nordeste, um plano de emergência para o combate aos efeitos das secas e socorro às populações atingidas, durante sua incidência, o qual será periodicamente revisto, de modo que possa ser aplicado imediatamente, sempre que for necessário.

Art. 12. Os recursos atribuídos a entidades e órgãos governamentais para a execução do plano diretor e dos programas decorrentes serão aplicados sob a supervisão e fiscalização da Sudene.

Parágrafo único. Constitui elemento essencial à prestação de contas das despesas efetuadas com a execução de obras e a aquisição e instalação de equipamentos a cargo da Sudene ou por ela fiscalizadas, a exibição de laudo passado pela mesma, em que se ateste a execução parcial ou final dos empreendimentos, em condições técnicas satisfatórias e em concordância com os projetos e especificações aprovados.

Art. 13. Compete ao Conselho Deliberativo:

a) formular, com base nos trabalhos técnicos da Secretaria Executiva, as diretrizes da política de desenvolvimento do Nordeste;

b) aprovar e encaminhar ao Presidente da República o projeto do plano diretor e os atos das respectivas revisões;

c) acompanhar a execução dos programas e projetos integrantes do plano diretor, podendo designar, dentre seus membros, comissões especiais para fazê-lo;

d) sugerir a adequação dos planos estaduais de desenvolvimento à orientação do plano diretor e emitir parecer sobre os mesmos, quando solicitado pelos respectivos governos;

e) submeter à aprovação do Presidente da República plano especial de obras, de abastecimento e de assistência às populações flageladas, para ser executado na emergência da seca;

f) pronunciar-se sobre proposições da Secretaria Executiva, no caso do art. 14, letra i, e encaminhar aos poderes competentes sugestões a respeito;

g) opinar sobre a elaboração e execução de projetos de interesse específico do Nordeste, a cargo de órgãos federais que operem na região, ou que tenham de realizar-se mediante o financiamento de instituições oficiais de crédito;

h) apreciar o relatório anual sobre a execução do plano diretor, encaminhando-o, no prazo legal, ao Presidente da República;

i) propor ao Presidente da República, aos Ministros de Estado e aos dirigentes de órgãos ministeriais subordinados à Presidência da República a adoção de medidas tendentes a facilitar ou acelerar a execução de programas, projetos e obras relacionados com o desenvolvimento do Nordeste, bem como a fixação de normas para a sua elaboração;

j) propor ao Presidente da República:

1) a concessão de câmbio favorecido ou de custo, ou a autorização para o licenciamento de importação sem cobertura cambial, prevista no Capítulo V do Decreto nº 42.820, de 16 de dezembro de 1957, para equipamentos destinados ao Nordeste, inclusive implementos agrícolas, considerados essenciais ao desenvolvimento da região;

2) a declaração de prioridade em relação a equipamentos destinados ao Nordeste, para efeito da concessão de isenção de impostos e taxas de importação, nos termos do art. 18;

3) a declaração de ser do interesse do desenvolvimento regional a extração e industrialização de minérios no Nordeste, nos termos do art. 19;

4) a concessão de 50% (cinquenta por cento) das divisas conversíveis provenientes das exportações do Nordeste, para a importação de bens necessários ao desenvolvimento regional.

§ 1º O Conselho Deliberativo deliberará por maioria de votos, sob a presidência de um dos seus membros, escolhido na forma estabelecida no Regimento Interno da Sudene.

§ 2º O Conselho Deliberativo poderá reunir-se fora da sede da Sudene, em diferentes locais da região, ou na Capital da República.

Art. 14. Compete à Secretaria Executiva:

a) elaborar o projeto do plano diretor e preparar os atos de revisão anual do mesmo, submetendo-os ao Conselho Deliberativo;

- b) coordenar a ação de outros órgãos ou entidades, para a elaboração de programas e projetos que se enquadrem no plano diretor;
- c) coordenar e fiscalizar a execução dos programas e projetos que consubstanciem as diretrizes do plano diretor;
- d) elaborar relatório anual sobre a execução do plano diretor e submetê-lo ao Conselho Deliberativo;
- e) preparar, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo, plano de obras, de abastecimento e de assistência, para ser executado na emergência da seca;
- f) superintender e fiscalizar, na ocorrência da seca, a ação dos órgãos e serviços federais sediados na região, para execução de plano especial de obras, abastecimento e assistência;
- g) elaborar ou contratar a elaboração de projetos e dar assistência técnica a órgãos federais, estaduais e municipais na elaboração de programas e projetos que objetivem o desenvolvimento do Nordeste;
- h) executar os projetos que forem diretamente atribuídos à Sudene;
- i) interessar grupos privados em participarem dos projetos compreendidos no plano diretor;
- j) examinar proposições que se relacionarem com os problemas de desenvolvimento do Nordeste ou que estabeleçam recursos específicos para aplicação nessa região, encaminhando o seu estudo ao Conselho Deliberativo para o devido pronunciamento;
- k) elaborar ou contratar a elaboração de estudos para o estabelecimento e a reformulação periódica do plano diretor;
- l) articular-se com os órgãos federais que operam no Nordeste, a fim de concenrar-lhes a ação e possibilitar seu melhor rendimento;
- m) assistir o Conselho Deliberativo, suprido-o das informações, estudos e projetos que se fizerem necessários ao exercício das respectivas atribuições;
- n) desincumbir-se das atividades administrativas necessárias ao exercício das atribuições da Sudene;
- o) apresentar, trimestralmente, ao Conselho Deliberativo, para as providências que o mesmo julgar convenientes, relatório sintético de suas atividades.

Art. 15. A Sudene utilizará, em regra, pessoal requisitado, que trabalhará, sempre que possível, em regime de tempo integral, podendo, nesse caso, o seu salário ser complementado, até 100% (cem por cento) dos respectivos vencimentos, mediante aprovação do Presidente da República e publicação no **Diário Oficial**.

§ 1º Poderá também a Sudene contratar, dentro dos recursos que lhe forem atribuídos, pessoal especializado para a realização de serviços técnicos, o qual ficará sujeito às normas da legislação trabalhista.

§ 2º A Secretaria Executiva poderá ter igualmente, além dos servidores requisitados, pessoal próprio, para os seus serviços administrativos, o qual constará de tabela previamente aprovada pelo Presidente da República e publicada no **Diário Oficial**.

§ 3º O pessoal próprio, de que trata o parágrafo anterior, somente poderá ser admitido mediante prova pública de habilitação, vedado o preenchimento de cargos ou funções a título precário.

Art. 16. Para efeito da execução dos projetos de sua competência, ou por ela aprovados, poderá a Sudene promover, na forma da lei, desapropriações por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social.

Art. 17. A Sudene gozará das isenções tributárias deferidas pela legislação vigente aos órgãos da administração pública.

Art. 18. Fica isenta de quaisquer impostos e taxas a importação de equipamentos destinados ao Nordeste, considerados preferencialmente os das indústrias de base e de alimentação, desde que, por proposta da Sudene ou ouvido o parecer da mesma, sejam declarados prioritários em decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo não poderá beneficiar máquinas e equipamentos:

a) usados ou recondicionados;

b) cujos similares no país, com esse caráter registrados, tenham produção capaz de atender, na forma adequada e reconhecida pela Sudene, às necessidades da execução de desenvolvimento do Nordeste.

Art. 19. Revogado o disposto no art. 72 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, passa a vigorar com a seguinte redação o art. 35 da Lei nº 2.973, de 26 de novembro de 1956:

"Art. 35. As indústrias químicas que aproveitem matéria-prima local, ou indústrias de outra natureza que também a utilizem, nomeadamente as indústrias de fertilizantes, celulose, álcalis, cônco, óleos vegetais e fibras nativas, beneficiamento e metalurgia de rutilo, ferro, tungstênio, magnésio, cobre, cromo, manganês, chumbo, zinco, ilmenita e de outros minérios cuja extração e industrialização sejam declaradas de interesse do desenvolvimento regional, localizadas no Norte e no Nordeste do País, inclusive Sergipe e Bahia, ou que venham a ser instaladas nessas regiões, pagarão, com redução de 50% (cinqüenta por cento), o imposto de renda e o adicional sobre os lucros em relação ao capital e às reservas, até o exercício de 1968, inclusive."

§ 1º As novas indústrias, previstas neste artigo, que se tenham instalado a partir da vigência da Lei nº 2.972, ou venham a instalar-se até 31 de dezembro de 1963, ficarão isentas do imposto de renda e adicional até 31 de dezembro de 1968, desde que não exista indústria, na região, que utilize matéria-prima idêntica ou similar e que fabrique o mesmo produto em volume superior a 30% (trinta por cento) do consumo aparente regional, ou desde que as existentes já se beneficiem dos favores do presente parágrafo.

§ 2º São dedutíveis, para efeito de imposto de renda, as despesas atinentes a pesquisas minerais realizadas nas regiões do Norte e do Nordeste, inclusive Sergipe e Bahia, por concessionários de pesquisa ou lavra e por empresas de mineração legalmente organizadas.

§ 3º A declaração de tratar-se de minérios cuja extração e industrialização sejam do interesse do desenvolvimento regional far-se-á em decreto do Poder Executivo, mediante proposta da Sudene, no que se referir ao Nordeste, inclusive Sergipe e Bahia.

Art. 20. As dotações orçamentárias e os créditos adicionais destinados diretamente à Sudene, quer para o funcionamento de seus órgãos, quer para a execução de projetos a seu cargo, serão automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e distribuídos ao Tesouro Nacional.

§ 1º O Tesouro Nacional depositará a importância dessas dotações e créditos no Banco do Brasil S/A, ou no Banco do Nordeste do Brasil S/A, em conta especial, à disposição da Sudene.

§ 2º Os saldos das dotações e créditos a que se refere este artigo, quando não utilizados, serão encerrados como restos a pagar.

§ 3º O Superintendente da Sudene apresentará ao Tribunal de Contas, até o dia 31 de março de cada ano, a prestação de contas das despesas efetuadas no exercício anterior.

Art. 21. O patrimônio da Sudene é constituído pelo acervo do Conselho de Desenvolvimento do Nordeste (Decreto nº 45.445, de 20 de fevereiro de 1959), incluídos os seus haveres, bens móveis, documentos e papéis do seu arquivo, que a ela serão incorporados na data do seu recebimento.

Art. 22. É transferido para a Sudene o saldo da dotação global constante do orçamento da despesa para o exercício de 1959, no Subanexo 3.01.02, Verba 1.0.00, Consignação 1.6.00, Subconsignação 1.6.23 - Reaparelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos, item 3 - Despesas de qualquer natureza com a manutenção do Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste (Decreto nº 40.554, de 14 de dezembro de 1956), inclusive elaboração de estudos, projetos e investigações econômicas e sociais.

Art. 23. Para a execução das atribuições conferidas à Sudene nos arts. 14 e 15 desta lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até a importância de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Art. 24. Enquanto não for instituído o plano diretor previsto no art. 8º, a Sudene poderá promover a execução de projetos e planos parciais a serem integrados naquele, os quais serão estabelecidos em lei, com a indicação dos respectivos recursos.

Art. 25. É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até a importância de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), à conta do qual correrão, na forma da legislação vigente, as despesas com os planos e projetos a que se refere o artigo anterior, sem prejuízo de recursos mais amplos e específicos que lhes forem atribuídos nas leis que os estabelecerem.

Art. 26. Será colocada à disposição da Sudene, trimestralmente, em conta especial no Banco do Brasil S/A, importância nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor dos ágios arrecadados, na forma da legislação em vigor, mediante a venda de divisas provenientes da exportação de mercadorias oriundas dos Estados a que se refere o § 1º do art. 1º, deduzidas as bonificações concedidas a exportadores da região.

Parágrafo único. As importâncias depositadas nos termos deste artigo serão aplicadas, sempre que possível, em projetos que visem fortalecer a economia de exportação dos Estados da região.

Art. 27. Nenhum projeto de financiamento ou aval, destinado a investimentos para o desenvolvimento econômico do Nordeste, enquadrado no plano diretor, poderá ser aprovado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico ou pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, sem que sobre o mesmo se manifeste a Sudene, mediante parecer da sua Superintendência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O estudo e o encaminhamento dos projetos a que se refere este artigo, terão prioridade tanto na Sudene como nos mencionados estabelecimentos de crédito.

Art. 28. O Banco do Nordeste do Brasil S/A aplicará pelo menos 70% (setenta por cento) de seus recursos em empréstimos especializados, com o prazo mínimo de seis meses, e nos termos do art. 8º da Lei nº 1.649, de 19 de julho de 1952.

Art. 29. Os recursos correspondentes a 2% (dois por cento) da renda tributária da União previstos no art. 198 da Constituição, serão aplicados preferencialmente em obras de açudagem, irrigação, perfuração de poços tubulares e construção de rodovias, na área compreendida no Polígono das Sêcas e não poderão ser reduzidos por ato do Poder Executivo.

Art. 30. Dentro de sessenta dias, o Poder Executivo expedirá regulamento para a execução desta lei.

Art. 31. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1959; 138º da Independência e 71º da República. — JUSCELINO KUBITSCHEK

— Armando Falcão — Jorge do Paço Mattoso Maia — Henrique Lott — Horácio Lafer — S. Paes de Almeida — Ernani do Amaral Peixoto — Mário Meneghetti — Clóvis Salgado — Fernando Nóbrega — Francisco de Mello — Mário Pinotti.

## PROJETO DE LEI Nº 4.695, DE 1994

(Do Senado Federal)

PLS Nº 146/92

Dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

(AS COMISSÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) —

ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Para os efeitos da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, fica o Poder Executivo autorizado a incluir na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE, os municípios de Almenara, Araçuaí, Bandeira, Berilo, Cachoeira do Pajeú, Capelinha, Carai, Carbonita, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Couto Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Divisópolis, Felício dos Santos, Felisburgo, Francisco Badaró,

Itamarandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jequitinhonha, Joaima, Jordânia, Malacacheta, Mata Verde, Medina, Minas Novas, Montezuma, Novo Cruzeiro, Padre Paraiso, Palmópolis, Pedra Azul, Rio do Prado, Rio Vermelho, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio Jacinto, Senador Modestino Gonçalves, São Gonçalo do Rio Preto, Serrão, Turmalina, Virgem da Lapa, da região do Vale do Jequitinhonha, do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 17 DE JULHO DE 1994

SENADOR HUMBERTO LUCENA  
PRESIDENTE

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 3.692, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1959

Institui a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, e dá outras provisões.

### SINOPSE

Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1992

*Dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE.*

Apresentado pela Senadora Júnia Marise

Lido no expediente da Sessão de 15/10/92, e publicado no DCN (Seção II) de 16/10/92. Despachado à Comissão de Assuntos Econômicos (decisão terminativa), onde poderá receber emendas, após publicado e distribuído em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis. Em 25/11/92, foi apresentada Emenda nº 01 de autoria da Senadora Júnia Marise (Art. 122, inciso I do Regimento Interno).

Em 19/05/93, devolvido pelo relator com minuta de relatório favorável ao projeto e à Emenda nº 1 (Substitutivo) de autoria da Senadora Júnia Marise.

Em 1/12/93, leitura do Requerimento nº 1.290/93, subscrito pelo Senador João Rocha, solicitando a inclusão em Ordem do Dia da Matéria à SSCLS.

Em 7/6/94, anunciada a matéria, é proferido pelo Senador Ronan Tito, relator designado, em Substituição à CAE parecer de plenário favorável ao projeto e a emenda. Discussão encerrada, após usar da palavra a Senadora Júnia Marise, ficando a votação adiada, nos termos do art. 375 VII do Regimento Interno.

Em 13/6/94, leitura do Parecer nº 163/94-CDIR (Relatora Senadora Júnia Marise).

oferecendo a redação final da matéria.  
 Em 1/7/94, aprovada a redação final.  
 À Câmara dos Deputados com o SM/Nº...

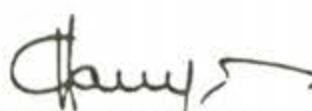
SM/Nº

Em 15 de julho de 1994

Senhor Primeiro-Secretário

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1992, constante dos autógrafos em anexo, que "dispõe sobre a inclusão do Vale Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.



SENADOR JÚLIO CAMPOS  
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
 Deputado WILSON CAMPOS  
 DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
 JV/.

61

## **PROJETO DE LEI N° 255, DE 1995**

**(Do Sr. Armando Costa)**

Inclui os municípios da região do médio Rio das Velhas em Minas Gerais, na área de atuação da SUDENE.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI N° 4.695, DE 1994)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica incluído na área de atuação da SUDENE os Municípios de Augusto de Lima, Buenopolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutada, Joaquim Felício, Lassance, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias, da Região do Médio Rio das Velhas, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Por contingência que não são fáceis de explicar, algumas áreas do Estado de Minas Gerais, depauperadas e sujeitas a problemas causados pelas estiagens, foram excluídas do chamado "Polígono das Secas", o qual, todos sabemos, foi traçado em gabinetes, mais ou menos aleatoriamente. Tal fato acarreta uma desassistência dessas áreas pela SUDENE.

Isto representa uma perda muito grande para o desenvolvimento dos Municípios da Região do Médio Rio das Velhas , situado na região centro-oeste de Minas.

A Região tem uma densidade demografica muito pequena. Sua principal atividade está voltada para agropecuária extensiva, que é sacrificada, regularmente, por problemas de estiagens as quais acabam gerando o desemprego e o atraso da Região.

Recursos para superar essas condições desfavoráveis a Região não tem, e sua população acha justo e necessário que a SUDENE atue sistematicamente nos Municípios da Região do Médio Rio das Velhas, como o faz noutros município de Minas em condições equivalentes, para debelar as crises causadas pelas estiagens, estimular o desenvolvimento agropecuário, gerar empregos tanto para a população rural como urbana dos municípios da Região do Médio Rio Das Velhas. Dai a razão deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1995.

Deputado ARMANDO COSTA

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

### I - RELATÓRIO

1 - No dia 5 de julho de 1994 foi aprovado o PL 146/92 da Senadora Júnia Marise, que inclui o Vale do Jequitinhonha na área de atuação da SUDENE. Em 05 de julho de 1994, o PL 146/92 chega à Câmara dos Deputados e a Mesa Diretora o distribui à Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, com decisão terminatativa recebendo a numeração PL 4695/94. Em 22 de setembro de 1994, é designado Relator o Deputado Nilmário Miranda que devolve o PL 4695/94 à Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior com parecer pela aprovação. Requerimento assinado pelos líderes pede urgência urgentíssima para o PL 4695/94, não tendo havido *quórum* para deliberação na sessão que foi à Ordem do Dia, em 19 de janeiro de 1995.

Em 08 de março de 1995, o PL 4695/94 vai à Ordem do Dia da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, tem pedido de vistas e o PL 28/95 do Deputado José Santana de Vasconcelos e o PL 255/95 do Deputado Armando Costa são distribuídos ao Relator como apensos ao PL 4695/94.

## 2 - O PL 28/95 do Deputado José Santana de Vasconcelos propõe:

"Art.1º - Ficam incluídos na área de atuação da SUDENE todos os municípios inseridos na região do Vale do Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais".

O Vale do Jequitinhonha abrange 55 municípios. Destes, dez já fazem parte da área de atuação da SUDENE: Águas Vermelhas, Botumirim, Cristália, Grão Mogol, Itacambira, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, São João do Paraíso e Taiobeiras. Os demais 45 municípios estão inseridos no PL 4695/94. Portanto, o PL 28/95 não acrescenta ao Projeto de Lei em tela, daí o voto do Relator pela rejeição.

3 - O PL 255/95 do Deputado Armando Costa pretende incluir os municípios do Médio Rio das Velhas, em Minas Gerais na área de atuação da SUDENE. O Projeto de inclusão de 45 municípios do Vale do Jequitinhonha na área da SUDENE tem por base um conjunto de estudos que identificam:

I - Similaridades nos aspectos edafo-climáticos entre os 50 atuais municípios mineiros da Área Mineira da SUDENE, entre o Nordeste, e os 45 municípios que são incluídos com o presente Projeto de Lei. Ou seja, o tipo de clima, a vegetação, o regime de chuvas de curta duração provocando deficiência hídrica intensa e prolongada afetando a base econômica principal, centrada nas atividades agropecuárias, com perdas de safras e mortes de animais, gerando graves problemas sociais como a fome, doenças e migração.

II - O PL 4695/94 baseia-se também no cotejo de vários indicadores, tais como:

	Nordeste	Vale do Jequitinhonha
Taxa de crescimento da população	1,83%	0,8%
Taxa de urbanização	60,65%	47,9%

Taxa de analfabetismo (acima de 10 anos)	37,54%	41,8%
Residências sem esgoto adequado	73,8%	81,7%
Residências sem abastecimento de água adequado	58%	62,7%
% de pessoas com rendimento mensal <i>per capita</i> até 1/2 salário mínimo	53,7%	50,6%
% de municípios com pior condição de sobrevivência para crianças até 6 anos (fontes: IBGE e UNICEF)	83,3%	88,8%

III - E mais, o Vale do Jequitinhonha só contribui com 2% do PIB do Estado e sua renda *per capita* é de 33,7% da renda *per capita* do Estado. Só 20,6% dos domicílios são servidos por energia elétrica (enquanto no Estado o percentual é de 63,4%. O Vale do Jequitinhonha dispõe de apenas 15,9 médicos por 10 mil habitantes (contra 105, para 10 mil no Estado).

No entanto, o subsolo do Vale do Jequitinhonha é rico em minerais e pedras preciosas, há um potencial para fruticultura. No Alto Jequitinhonha há a maior floresta homogênea plantada do Brasil que pode ter outro aproveitamento ~~que não~~ apenas o carvão.

Tais estudos não abrangeram o Médio Rio das Velhas. O Relator não tem como incluir os municípios indicados no PL 255/95 e vota pela rejeição do PL 255/95.

IV - Enquanto o PL 4695/94 tramitou nesta Casa, a situação do Vale do Jequitinhonha ficou agravada pela seca. Nos períodos 93/94 e 94/95 apresentou drástica redução das chuvas associada à distribuição irregular. Nos últimos 20 anos a média observada é de 850 mm. Em 93/94 a média foi de 600 mm e entre setembro de 1994 a março de 1995 foi de 320 mm.

Neste período de tramitação, o Relator recebeu centenas de correspondências entre as quais destaco as três Associações Microrregionais do Jequitinhonha (AMAJE, AMEJE, AMBAJ), das Câmaras Municipais, dos Sindicatos Patronais e de Trabalhadores; de Igrejas; de entidades populares e empresariais; da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e cópia de correspondência do Governador Eduardo Azeredo à SUDENE em apoio à aprovação do PL 4695/94.

V - O PL 4695/94 acrescenta à área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, os municípios de Almenara, Araçuaí, Bandeira, Berilo, Cachoeira de Pajeú, Capelinha, Carai, Carbonita, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Couto Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Divisópolis, Felicio dos Santos, Felisburgo, Francisco Badaró, Itamarandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jequitinhonha, Joaima, Jordânia, Malacacheta, Mata Verde, Medina, Minas Novas, Montezuma, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Palmópolis, Pedra Azul, Rio do Prado, Rio Vermelho, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio Jacinto, Senador Modestino Gonçalves, São Gonçalo do Rio Preto, Serro, Turmalina, Virgem da Lapa, todos situados na região do Vale do Jequitinhonha, do Estado de Minas Gerais.

## II VOTO DO RELATOR

A exclusão da região do Vale do Jequitinhonha da área de atuação da SUDENE foi sem dúvida, um equívoco cometido quanto da delimitação das regiões de desenvolvimento. Esta região do Estado de Minas Gerais tem características físicas, sociais e econômicas por demais próximas às características do Nordeste brasileiro, justificando, assim, sua inserção no âmbito das ações da SUDENE. Sua economia é centrada no setor primário; tem um índice de urbanização abaixo das médias nacional, estadual; apresenta índices de analfabetismo alarmantes. Tem características edafo-climáticas semelhantes ao Nordeste.

Através deste projeto procura-se incrementar o desenvolvimento agrícola e industrial da região através de incentivos fiscais vigentes para pessoas físicas e

jurídicas, permitindo àqueles que desejam se instalar nesta parte do Estado de Minas Gerais, ou para os que aí já se encontram, as mesmas condições especiais de financiamento, prazos dilatados de carência, exercidos pelo Banco do Nordeste. Espera-se que também as isenções de imposto de renda permitidos para os projetos de modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais e agrícolas, permitidas na declaração do imposto de renda das pessoas jurídicas, sejam mantidas para o ano-base de 1995.

Por esta razão, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 1995.



**Deputado NILMÁRIO MIRANDA**

Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Elisou Moura, João Leão e Mário Negromonte, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.695/94, e pela rejeição dos Projetos de Lei nºs 28/95 e 255/95, nos termos do Parecer do Relator.

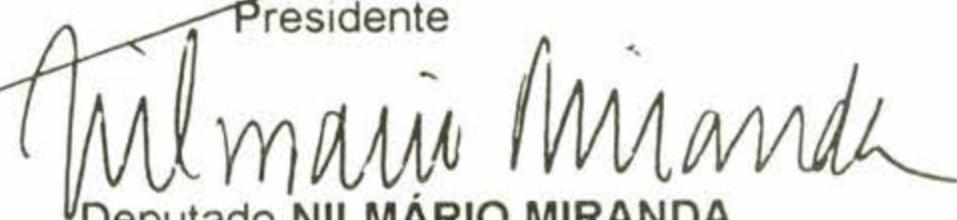
Estiveram presentes os Senhores Deputados: Eraldo Trindade, Presidente, César Bandeira e Nedson Micheletti, Vice-Presidentes; Homero Ogido, Nilton Cerqueira, João Leão, Nilmário Miranda, João Paulo, Noel de Oliveira, Armando Abílio, Antonio Carlos Pannunzio, Chico da Princesa, Silvio Abreu, Nelson Meurer, Wellington Fagundes, Felipe Mendes, Edison Andrino, Wilson Cignachi, Simara Ellery, Carlos da Carbras, Eliseu Moura, Albérico Cordeiro, Leonel Pavan e Mário Negromonte.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 1995.



Deputado **ERALDO TRINDADE**

Presidente



Deputado **NILMÁRIO MIRANDA**

Relator

**PARECER DA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**I e II - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR**

Pelo Projeto de Lei nº 4.695, de 1994, a Senadora Júnia Marise busca incluir na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, os municípios de Almerara, Araçuaí, Bandeira, Berilo, Cachoeira do Pejéu, Capelinha, Carai, Carbonita, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Couto Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Divisópolis, Felício dos Santos, Felisburgo, Francisco Badaró, Itamarandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jequitinhonha, Joáima, Jordânia, Malacacheta, Mata Verde, Medina, Minas Novas, Montezuma, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Palmópolis, Pedra Azul, Rio do Prado, Rio Vermelho, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio Jacinto, Senador Modestino Gonçalves, São Gonçalo do Rio Preto, Serro, Turmalina, e Virgem da Lapa, da região do Vale do Jequitinhonha, do Estado de Minas Gerais.

Ao mencionado Projeto de Lei foram anexados dois outros, que objetivam os mesmos fins: o de nº 28/95, do deputado José Santana de Vasconcellos, que determina a inclusão, na área de jurisdição da mesma Superintendência, os municípios do Vale do Jequitinhonha e o de nº 255/95, do deputado Armando Costa, que propõe a inclusão, na mesma Superintendência, dos municípios de Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Joaquim Felício, Lassance, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias, da região do Médio Rio das Velhas.

Os Projetos têm em comum a descrição do quadro de dificuldades econômicas da região, marcado principalmente pelos problemas decorrentes das secas.

O primeiro deles, subscrito pela Senadora Júnia Marise, teve tramitação regular no Senado Federal, na Sessão Legislativa de 1994 e foi ali relatado faroravelmente pelo Senador Ronan Tito. Aprovado o Projeto no Senado Federal, veio o mesmo ao exame da Câmara dos Deputados pelo ofício nº 431, de 05 de julho de 1994.

O Projeto foi em seguida distribuído à Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, na qual emitiu parecer igualmente favorável à aprovação o Deputado Nilmário Miranda, Relator da matéria, em seu bem elaborado trabalho de folhas 11/17. Aprovado o Projeto na referida Comissão, submete-se o mesmo ao exame e decisão desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

A configuração geográfica da área de atuação da SUDENE não foi imposta em razão de acidentes fisiográficos. O desenho de sua área de influência resultou da existência de padrões comuns de retração econômica, decorrentes, principalmente, de oscilações climáticas, que embora centradas no Nordeste se estendem a regiões adjacentes.

Tanto isto é verdade que a lei nº 3.692, de 15 de novembro de 1959, que instituiu a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, declarou expressamente que se considerava Nordeste, para os fins que tinha em vista, não só os Estados que integram aquela Região, como os do Maranhão e Piauí, bem como a zona de Minas Gerais compreendida no Polígono das Secas.

O projeto sob exame pretende incorporar à área de atração da SUDENE municípios do Estado de Minas Gerais que são, na verdade, um prolongamento da Região Nordeste, dada a similitude das condições econômicas e sociais resultantes das calamidades provocadas pelas secas.

Relatório da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Jequitinhonha, de março do corrente ano, demonstra a semelhança dos efeitos da estiagem:

“O Médio Jequitinhonha, vem sofrendo com a seca há 18 meses. Desde o período chuvoso de 93/94, as precipitações pluviométricas foram insuficientes e irregulares. Estas têm ficado abaixo da média dos últimos 20 anos que é de 850 mm. Nos anos de 1993 e 1994, a média foi de 600mm. Nos meses de setembro/94 a março/95 os dados pluviométricos acusaram uma média de 320 mm de precipitação, com má distribuição e insuficientes para qualquer atividade agrícola. Em alguns municípios existem comunidades que ainda não choveu este ano. Municípios como Medina, Comercinho e Cachoeira de Pejeu, já estão transportando água para abastecimento doméstico da sede do município a uma distância média de 60 Km, com abastecimento precário através de caminhão pipa.

Este abastecimento, não atinge a 10% da necessidade

normal / habitante. Nestes municípios, cerca de 90% das escolas (rurais e urbanas) estão fechadas. A prioridade do abastecimento está sendo as unidades de serviços essenciais.

Estima-se que cerca de 40.000 pessoas (zona urbana e rural) estão completamente sem abastecimento de água. O sistema de abastecimento de água de Itaobim que atualmente atende as necessidades do município de Medina, possivelmente terá que suprir os municípios de Comercinho, Pedra Azul e Cachoeira de Pajeú, sendo que o mesmo não está preparado para atender a esta demanda.

Os efeitos desta estiagem são desastrosos. Represas, açudes e lagoas já estão secos. Os rios e córregos considerados parenes estão secos: (Ex: Rio São Pedro que abastece Medina e Rio Urubu em Cachoeira de Pajeú). Pessoas deslocam-se às vezes mais de 5 Km para conseguir água. O pouco de água que ainda resta nas represas, está em péssima condição de higiene, pois são disputadas entre pessoas e animais de toda espécie, agravando seriamente o problema de saúde, podendo levar o surgimento de epidemias. Os poços artesianos funcionando aquém da sua capacidade devido às más condições em que se encontram os equipamentos.

As lavouras anuais (milho, arroz, feijão) têm uma perda calculada em 95% (noventa e cinco por cento). As poucas áreas irrigadas que existem na região apresentam uma produtividade bem abaixo da média, devido às altas temperaturas. As lavouras de mandioca e cana-de açucar (base de subsistência do pequeno produtor), com mais de 01 ano de idade, estão secando, devendo a produtividade cair cerca de 80%, segundo dados da EMATER - Regional de Almenara - MG.

Na pecuária, a situação é também dramática, uma vez que é a atividade econômica que sustenta a região. Segundo informações do IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária) o rebanho bovino da região, se comparado com os últimos 10 anos, apresenta uma queda de cerca de 32%, em consequência, principalmente da falta de pastagem.

As pastagens neste período de chuvas já morreram. As implantadas em anos anteriores, se encontram secas, diminuindo drasticamente a capacidade de suporte. Devido à falta de água o gado é deslocado por muitos quilômetros para saciar a sede.

Os pecuaristas estão desfazendo do rebanho a valores bem inferiores aos praticados no mercado. O êxodo rural e a migração sazonal que se dava em maio já se antecipa. A perda da produção agrícola e a falta de serviços no campo, estão levando os municípios a grandes problemas sociais nas sedes dos municípios”.

O projeto se inspira, portanto, no propósito do legislador, que ao conceber a SUDENE como órgão federal de promoção do

desenvolvimento, não levou em conta limites regionais estritos para sua atuação, estendendo-a, ao contrário, a áreas geográficas contíguas, com situação econômica e social decorrente da constância dos fenômenos climáticos.

Deixo de examinar a emenda apresentada no Senado pela autora do projeto, por entender que se encontra a mesma incorporada ao texto aprovado naquela Casa.

Os deputados José Santana de Vasconcellos e Armando Costa apresentaram projetos sobre a matéria (projetos números 28 e 255, de 1995) e em virtude dos contínuos esforços que desenvolveram para aprová-los, tornam-se necessários os seguintes esclarecimentos:

O projeto do deputado José Santana de Vasconcellos visa a inclusão, na área de atuação da SUDENE, de “todos os municípios inseridos na região do Vale do Jequitinhonha, do Estado de Minas Gerais”, objetivo já alcançado no projeto da Senadora Júnia Marise, que relacionou no texto de sua autoria os municípios do Vale, cuja incorporação à SUDENE se pretende.

O projeto do deputado Armando Costa tem por objetivo incluir na mesma área de competência da SUDENE municípios da zona fisiográfica do Médio São Francisco, situada em área geográfica fora dos termos em que se processa o exame da proposição.

Pelo exposto, já deduzidas as razões que impedem a aprovação dos projetos dos deputados José Santana de Vasconcellos e Armando Costa, o parecer é no sentido de que o projeto nº 4.695/94, de autoria da Senadora Júnia Marise, não contém vício de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa, devendo ser acolhido nos termos em que foi aprovado no Senado Federal. Também quanto ao mérito, o parecer é pela aprovação.

Sala das Sessões,

*Ibrahim Abi-Ackel*  
Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL  
Relator

## PARECER REFORMULADO

### I e II - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Vindo à discussão o parecer de minha autoria na reunião de 06.12.95, fui alertado para o fato de que a matéria, pelo seu conteúdo temático, e, por consequência, pelo despacho recebido em distribuição, pelo Presidente da Casa, não deveria ter o seu mérito apreciado nesta Comissão, a vista do que dispõe o art. 32, III do Regimento Interno. Portanto, retiro do parecer as referências por mim feitas quanto a tal aspecto.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 1995.

*Ibrahim Abi-Ackel*  
Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL

Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.695/94, dos de nºs 28/95 e 255/95, nos termos do parecer reformulado do Relator, Deputado Ibrahim Abi-Ackel.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Roberto Magalhães - Presidente, Nestor Duarte e Zulaiê Cobra - Vice-Presidentes, Antônio dos Santos, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Cláudio Cajado, Jair Siqueira, Ney Lopes, Paes Landim, Régis de Oliveira, Rodrigues Palma, Vicente Cascione, Vilmar Rocha, Edinho Araújo, Ivandro Cunha Lima, Jorge Wilson, José Luiz Clerot, Udon Bandeira, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Jarbas Lima, José Rezende, Prisco Viana, Talvane Albuquerque, Danilo de Castro, Edson Soares, Marconi Perillo, Vicente Arruda, Hélio Bicudo, Jose Genoino, Marcelo Deda, Milton

Mendes, Paulo Delgado, Coriolano Sales, Enio Bacci, Matheus Schmidt, Roland Lavigne, Nilson Gibson, Aldo Arantes, Jairo Carneiro, João Thomé Mestrinho, Adhemar de Barros Filho, Roberto Balestra, De Velasco, Ayrton Xerez e Adylson Motta.

Sala da Comissão, em 05 de dezembro de 1995

Deputado ROBERTO MAGALHÃES  
Presidente

PARECER ÀS  
EMENDAS DE  
PLENÁRIO  
OFERECIDAS AO  
PROJETO DE LEI  
4.695-A, DE 1994

outro fundo. Portanto, voto pela rejeição, uma vez que há acordo para votar um outro fundo que não esse.

Finalmente, em relação ao Espírito Santo, há proposta de inclusão dos Municípios discriminados na Emenda nº 3: Baixo Guandu, Colatina, Linhares, Marilândia, Rio Bananal, São Domingos do Norte, Pancas, Sooretama, Alto Rio Novo, Águia Branca, São Gabriel da Palha, Vila Valério, Jaguaré, Mantenópolis, Barra de São Francisco, Vila Pavão, Água Doce do Norte, Nova Venécia, São Mateus, Conceição da Barra, Boa Esperança, Pinheiros, Ecoporanga, Ponto Belo, Montanha, Mucurici e Pedro Canário. São Municípios da região norte do Espírito Santo.

Do mesmo modo, como também rejeitamos emendas em relação aos Municípios mineiros que não passaram pelo mesmo estudo e pelo mesmo processo, meu voto é pela rejeição. Reafirmamos o compromisso de nossa bancada de, quando houver um projeto de lei explícito para o Espírito Santo, apoiar os colegas deste Estado que nos apoiaram, desde o primeiro momento. Este projeto de lei inclui os Municípios do Vale do Jequitinhonha na área de atuação da SUDENE.

Este é o meu voto, Sr. Presidente.

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA,  
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, ÀS  
EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS AO  
PROJETO DE LEI N° 4.695-A, DE 1994**

O SR. ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, cabe proferir parecer às Emendas nºs 1, 2 e 3 ao Projeto de Lei nº 4.695, de 1994.

O parecer é favorável, tendo em vista não haver inconstitucionalidade nem injuridicidade nem reparos de técnica legislativa.

A questão da iniciativa não tem por que ser argüida, porque na verdade se autoriza a inclusão. Então, no meu entender, não há reparo a fazer. O parecer é favorável.

1

**PROJETO DE LEI N° 4.695-A, DE 1994  
(DO SENADO FEDERAL)**

CONTINUAÇÃO DA DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI N° 4.695, DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO VALE DO JEQUITINHONHA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE; TENDO PARECERES DAS COMISSÕES: DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR, PELA APROVAÇÃO DESTE E PELA REJEIÇÃO DOS DE N°S 28 E 255, DE 1995, APENSADOS, CONTRA OS VOTOS DOS SRS. ELISEU MOURA, JOÃO LEÃO E MÁRIO NEGROMONTE (RELATOR: SR. NILMÁRIO MIRANDA); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA DESTE E DOS DE N°S 28 E 255, DE 1995, APENSADOS (RELATOR: SR. IBRAHIM ABI-ACKEL).

HÁ AINDA ORADORES INSCRITOS,

CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO .....



## EMENDA N° , DE 1997 .

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei 4.695 - A, de 1994, a seguinte redação:

"Art. 1º Para os efeitos da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, fica o Poder Executivo autorizado a incluir na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, os municípios de Almenara, Araçuai, Bandeira, Berilo, Cachoeira do Pajeú, Capelinha, Caraí, Carbonita, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Couto Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Divisópolis, Felício dos Santos, Felisburgo, Francisco Badaró, Itamarandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Malacacheta, Mata Verde, Medina, Minas Novas, Montezuma, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Palmópolis, Pedra Azul, Rio do Prado, Rio Vermelho, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio Jacinto, Senador Modestino Gonçalves, São Gonçalo do Rio Preto, Serro, Turmalina e Virgem da Lapa, da região do Vale do Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais, e os municípios de Baixo Guandu, Colatina, Linhares, Marilândia, Rio Bananal, São Domingos do Norte, Pancas, Sooretama, Alto Rio Novo, Águia Branca, São Gabriel da Palha, Vila Valério, Jaguaré, Mantenópolis, Barra de São Francisco, Vila Pavão, Água Doce do Norte, Nova Venécia, São Mateus, Conceição da Barra, Boa Esperança, Pinheiros, Ecoporanga, Ponto Belo, Montanha, Mucurici e Pedro Canário, da região norte do Estado do Espírito Santo.

## JUSTIFICAÇÃO

A região norte do Espírito Santo possui características geográficas e sócio-econômicas semelhantes às do Nordeste. Tem os mesmos índices de precipitação pluviométrica do polígono das secas (entre 600 e 1.400mm anuais) de acordo com as informações do INMET, e 60% dos seus municípios, segundo o mapa da fome elaborado pelo IPEA, têm mais de um terço de suas famílias em condições de indigência com renda per capita inferior à média nacional, que é de 3,42 salários mínimos.

A situação desoladora por que passa o norte do Estado nos leva à necessidade de buscarmos soluções emergenciais através dos órgãos do Governo Federal. O desmatamento indiscriminado, com posterior uso do solo de forma desordenada e pouco eficiente, também tem causado acentuada degradação, resultando no empobrecimento da região, afetando a produtividade das áreas cultivadas, destruição das estradas, assoreamento dos mananciais, além de a irregularidade das vazões dos riachos, o excesso de água nos períodos chuvosos e a escassez acentuada no período seco ocasionarem a desvalorização das terras e a descapitalização dos produtores rurais, principalmente os pequenos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nos últimos 15 (quinze) anos essa situação vem se agravando, e a região é uma das mais afetadas pela seca, em que pese fazer parte da região Sudeste, verificando-se em consequência o alastramento da miséria e o êxodo rural decorrente dela. Os registros de precipitações pluviométricas em algumas localidades demonstram que o fenômeno da seca ocorre de forma cíclica, intercalando anos secos e chuvosos, com períodos de intervalo de 3 a 6 anos, e a previsão é que isto se estenderá até o ano de 2.007.

Os municípios a serem incluídos na área de atuação da SUDENE necessitam de incentivos diferenciados para promover o desenvolvimento da região norte do Espírito Santo, atenuando os desequilíbrios intra e inter-regionais. Além disso, com a inserção desses municípios na área da SUDENE, novos empregos serão gerados, aumentando a renda da população, e melhorando a disponibilidade hídrica do rio doce, para desenvolvimento da agricultura e agroindústria.

Entendendo que a SUDENE foi concebida como um órgão de promoção do desenvolvimento, não levando em conta estritamente limites regionais para sua atuação, estendendo-a ao contrário a áreas geográficas contíguas, com situação econômica e social decorrente da constância dos fenômenos climáticos, e tendo em vista a grave situação dos municípios do norte do Espírito Santo, solicitamos a aprovação da presente emenda.

  
DEPUTADA RITA CAMATA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APOIAMENTO

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI N° 4.695 - A, DE 1995  
(Da Sra. Rita Camata)

Acrescentando os municípios de Baixo Guandú, Colatina, Linhares, Marilândia, Rio Bananal, São Domingos do Norte, Pancas, Sooretama, Alto Rio Novo, Águia Branca, São Gabriel da Palha, Vila Valério, Jaguaré, Mantenópolis, Barra de São Francisco, Vila Pavão, Água Doce do Norte, Nova Venécia, São Mateus, Conceição da Barra, Boa Esperança, Pinheiros, Ecoporanga, Ponto Belo, Montanha, Mucurici e Pedro Canário, da região norte do Estado do Espírito Santo na área de atuação da SUDENE.

ASSINATURA

Rita Camata  
Wagner Rossi  
Heleni  
Janaina Elleray  
Willyo Soárez  
Natalia  
Pedro Tavares

NOME

RITA CAMATA  
WAGNER ROSSI  
ANNALOO MADEIRA  
SIMARA ELLERY  
COLLETTOUCCI  
HORACIO LIMA

PARTIDO/UF

PMDB / E-S  
PMDB p/ Liderança  
PSDB  
PMDB.  
PRN  
PDT  
PMDB



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

EMENDA DE PLENÁRIO N°

(1994)

As Projetos de Lei nº 4.695-A/94,  
do Senado Federal, que dispõe sobre a  
inclusão do Vale do Sagitário, na  
do Estado do Mato Grosso na área  
de atuação da Serra.

Incluir no artigo ~~1º~~ do Projeto,  
o seguinte parágrafo: Enc.

Pará. 1º. —

Parágrafo único. O Poder Executivo fica também  
autorizado a incluir na área de atuação da Serra,  
para os efeitos dispostos no caput deste artigo, os  
municípios de São João do Batista, Campos, Itabuna, Candeias, Ira-  
ním, Itaparana, Bonfim de Itabipoca, Laje do Mato Grosso,  
Vila Brasil, Brejinhos, São Félix, Várzea, Sando-  
Antônio de Pádua, Apenha, Itacare, Socorro de Vila, Quil-  
~~ssanguíneo~~, Miracema, Cunhaíba, Cordeiros, São Sebastião dos Altos,  
Santana Maria Madalena, Carnaíba, ~~Santa~~ São Francisco  
do Itabapuã, Macaé, Andaraí — ~~do~~  
— Gado Estado do Rio de Janeiro. "

Sala das leis, em Segundo lug - PDT



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SR. PRESIDENTE,

*Alcides*  
13/12/95

NOS TERMOS REGIMENTAIS,  
REQUEREMOS A V. EXA., PARA APRE-  
CIAR OPORTUNAMENTE, A RETIRADA  
DE FAUTA DO PROJETO DE LEI  
Nº H. 695/94, CONSTANTE DA ORDEM  
DO DIA DE HOJE.

SOLA SESSÃO, 13/12/95

*José Quirino PSDB*  
*Bruno Alves PSB*  
*M. Jardim PPSB*  
*Wando Lima - PRD/B*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

~~ABR 12/95~~

Requeremos, na forma do art. 155 do Regimento Interno,  
urgência para o projeto de lei nº 4.695/94, do Senado Federal.

Sala das Sessões, de dezembro de 1995.

José Aníbal - PSDB

~~ACD/PSDB - em 1995~~  
~~Gil -> Itamar - PFL - PTB~~

~~Murilo - PRB~~

~~W. J. - PMDB~~

~~Daguer - PT~~

~~Ministérios~~

~~Bento~~

~~Biller. PC/PSD/PSC~~

~~Aluízio - PC do B~~



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*M. J. F. / 25/6*

R E Q U E R I M E N T O

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeremos, nos termos do Art. 117, inciso VI, do Regimento Interno, a retirada da ordem do dia do Projeto de Lei nº 4.695-A/94, do Senado Federal, que "dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha, do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE".

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de junho de 1997.

*Manoel Viana - Minas - STC*  
~~*Abelardo Pires*~~  
~~*Jeanne Pires*~~

CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **SECRETARIA-GERAL DA MESA - SGM**

Serviço Eletrônico de Votação / Núcleo de Informática

Nº da Vot.: 125

Votação: \_\_\_\_\_

Nº da Vot.: 125  
Votação: PL. 4695/94 - Reg. Ref. 217 de pauta

S = \_\_\_\_\_  
N = \_\_\_\_\_  
A = \_\_\_\_\_  
T = \_\_\_\_\_

Data: 25/06/92.

PL 4695/85 - Rep. na tese de  
de forma

## RESULTADO DE VOTAÇÃO:

	PAINEL	RETIFICAÇÕES	RESULTADO FINAL
SIM	118	- 1	117
NÃO	268		268
ABST.	9	+ 1	10
TOTAL	395		395

2

PROJETO DE LEI N° 4.695-A, DE 1994  
(DO SENADO FEDERAL)

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI N° 4.695, DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO VALE DO JEQUITINHONHA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE; TENDO PARECERES DAS COMISSÕES: DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR, PELA APROVAÇÃO DESTE E PELA REJEIÇÃO DOS DE N°S 28 E 255, DE 1995, APENSADOS, CONTRA OS VOTOS DOS SRS. ELISEU MOURA, JOÃO LEÃO E MÁRIO NEGROMONTE (RELATOR: SR. NILMÁRIO MIRANDA); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA DESTE E DOS DE N°S 28 E 255, DE 1995, APENSADOS (RELATOR: SR. IBRAHIM ABI-ACKEL).

Sobre a matéria o Segundo seguimento:

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS,  
DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.

~~Sobre a matéria~~

Encerrado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.695-A, DE 1994  
(DO SENADO FEDERAL)**

*Sobre a mesa requerimento nos seguintes termos:*

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI Nº 4.695, DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO VALE DO JEQUITINHONHA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE; TENDO PARECERES DAS COMISSÕES: DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR, PELA APROVAÇÃO DESTE E PELA REJEIÇÃO DOS DE NºS 28 E 255, DE 1995, APENSADOS, CONTRA OS VOTOS DOS SRS. ELISEU MOURA, JOÃO LEÃO E MÁRIO NEGROMONTE (RELATOR: SR. NILMÁRIO MIRANDA); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA DESTE E DOS DE NºS 28 E 255, DE 1995, APENSADOS (RELATOR: SR. IBRAHIM ABI-ACKEL).

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS,

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Mesa

**REQUERIMENTO**

Nos termos do art. 193 do Regimento Interno, requeremos o  
adiamento por 03 sessões, da votação do PL. 4.695 - A/94

---

---

---

Sala das Sessões,

*Manoel de Oliveira*  
Deputado *(BFL)*

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º 2.036

de 1991

AUTOR

**E M E N T A** Aplicam-se à Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional - Fundenor - e à Companhia de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - Codevale, as disposições da Lei nº 8.167, de 1991.

SENADO FEDERAL  
SEN. NELSON CARNEIRO  
(PMDB-RJ)  
PLS nº 129/91

ANDAMENTO

**COMISSÕES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Artigo 24, Inciso II  
(Res. 17/89)

MESA

Despacho: As Comissões de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II.

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

PLENÁRIO

31.10.91 É lido e vai a imprimir.  
DCN 01.11.91, pág 21686, col.02.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR  
Distribuído ao relator, Dep. FERNANDO CARRION.

DCN 01.11.91, pág. 24351 col. 02

25.11.91 COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR  
Prazo para apresentação de emendas: 25 a 29.11.91.

DCN 23.11.91, pág. 24200 col. 02

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR  
Foi apresentada 01 (uma) emenda pelo Dep. José Luiz Maia.

- 14.04.93 REPROVADO - Decisão 25/93.  
Comissões de Desenvolvimento Urbano e Interior; de Finanças e Tributação; e, de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54,RI) - Art. 24,II.  
DCN..... pág..... col.....
- MESA  
28.05.91 Deferido Ofício nº 143/93-Pres, da CDUI, solicitando a reconstituição deste projeto.  
DCN 29/05/93, pág. 1107 col. 02.
- COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR  
21.06.93 Distribuído ao relator, Dep. JONIVAL LUCAS.  
DCN 26/06/93, pág. 13715 col. 01.
- COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR  
06.07.93 Redistribuído ao relator, Dep. MIRO TEIXEIRA.  
DCN 07/08/93, pág. 15838 col. 02.
- COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR  
03.08.93 Prazo para apresentação de emendas: 03 a 09.08.93  
DCN 03/08/93, pág. 15223 col. 01
- COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR  
10.08.93 Foi apresentada 01 (uma) emenda, pelo Dep. José Luiz Maia.

CONTINUA....

ANDAMENTO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

22.09.93 Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. MIRO TEIXEIRA, a este e contrário à emenda apresentada na Comissão.  
(PL. nº 2.036-A/91)

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

04.11.93 Distribuído ao relator, Dep. FRANCISCO DORNELLES.

DCN 06/11/93, pág. 24187, col. 01

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

04.11.93 Prazo para apresentação de emendas: 04 a 10.11.93.

DCN 02/11/93, pág. 23821, col. 02

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

11.11.93 Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

14.03.95 Distribuído ao relator, Dep. FRANCISCO DORNELLES.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

14.03.95 Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

DCN 14/03/95, pág. 3204, col. 02

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

22.03.95 Não foram apresentadas emendas.

Vide-verso.....

## ANDAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

10.05.95

Parecer do relator, Dep. FRANCISCO DORNELLES, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

11.05.95

É lido e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, pela aprovação desse e rejeição da emenda apresentada na Comissão. Pendente de pareceres das Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.

(PL. nº 2.036-B/91)

DCD 16/05/96, pág. 1082, col. 02

PLENÁRIO

12.12.95

Questão de Ordem do Dep. Miro Teixeira, solicitando a apensação do PL. 4.695/94 a este. Resposta do Presidente deferindo a Questão de Ordem e apensando o PL. nº 4.695/94 a este.

PLENÁRIO

13.12.95

Discussão em Turno Único.

Questão de Ordem do Dep. Miro Teixeira, solicitando a desapensação do PL. nº 4.695/94, deste. deferida pela Presidente.

Retirado de pauta, de ofício.

DCD 13/12/95, pág. 9110, col. 01

DCD 14/12/95, pág. 9300, col. 02

PLENÁRIO

13.12.95

Aprovado o requerimento dos Deps. Miro Teixeira, Líder do PDT, Francisco Dornelles, em apoioamento, Inocêncio Oliveira, Líder do Bloco PFL/PTB, Ayrton Xerez, na qualidade de Líder do PSDB, Michel Temer, Líder do PMDB, Odelmo Leão, Líder do PPB, Aldo Rebelo, Líder do PC do B, solicitando, nos termos do art. 155 do RI, urgência para este projeto.

DCD 14/12/95, pág. 9247, col. 01

PLENÁRIO (20:00 horas)

13.12.95

Discussão em Turno Único

Aprovado o requerimento do Dep. Inocêncio Oliveira, Líder do Bloco PFL/PTB, e outros, solicitando a retirada de pauta deste projeto.

14/12/95 pág. 9300, col. 01

ANDAMENTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

05.05.97 Distribuído ao relator, Dep. ALEXANDRE CARDOSO.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

06.08.97 Parecer do relator, Dep. ALEXANDRE CARDOSO, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desse e da emenda da C.D.U.I.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 178, do Regimento Interno, encerramento da discussão do Projeto de Lei nº 6695-4,  
de 1994 - do Senado Federal - PLS nº 146/92)

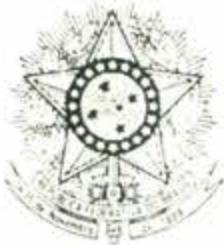
Sala das Sessões, 25 de junho de 1997.

LÍDER DO PSDB

Fernando Collor  
PDT PMDB

Aleme Menezes PPB  
Thierry Leme PT

366



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 178, do Regimento Interno, encerramento da discussão do PL nº 4.695-4/94  
(do Senado Federal)

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997.

LÍDER DO PSDB

Wagner Rosay PMDB

Brahim Abi-Ackel PRB

Birgalli - PRB

José Filho - DEM

Reinhard Rocco

Wilmário Miranda PT

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO,  
DO PROJETO DE LEI Nº 4.695, DE 1994  
(VALE DO JEQUITINHONHA)

RELAÇÃO DE ORADORES CONTRÁRIOS À PROPOSIÇÃO.....

1. ~~José Tomás Almeida~~ - favor - 25/6  
2. ~~José Lando Almeida~~ - favor - 25/6  
3. ~~Sergio Freitas~~ - menores  
4. ~~Humberto Lima~~ - favor - 25/6  
5. ~~Humberto Lima~~ - favor - 25/6  
6. URSICINO ALVES LIMA  
7. Félix Mendes  
8. ~~José Amaro Oliveira~~  
9. BENEDITO DE LIMA  
10. CUNHA LIMA  
11.  
12.  
13.  
14.  
15.  
16.  
17.  
18.  
19.  
20.  
21.  
22.  
23.

*turno s*  
**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO,  
DO PROJETO DE LEI N° 4.695, DE 1994  
(VALE DO JEQUITINHONHA)**

RELAÇÃO DE ORADORES A FAVOR DA PROPOSIÇÃO.....

1. NILMAR MORAES - já falou - 25/6
2. SILVIO ABREU - já falou - 25/6
3. FEU ANSA
4. SANDRA STARLING
5. FERNANDO DINIZ
6. ISRAEL PINHEIRO
7. MARIA ELVIRA
8. Lauro Selgad
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.
- 16.
- 17.
- 18.
- 19.
- 20.
- 21.
- 22.
- 23.

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO, EM TURNO ÚNICO,  
DO PROJETO DE LEI Nº 4.695, DE 1994  
(VALE DO QUITINHONHA)

RELAÇÃO DE ORADORES CONTRÁRIOS À PROPOSIÇÃO.....

1. ~~José Castro Alves~~

2. ~~José Ferreira~~

3. ~~Afonso Lima~~

4. ~~Ademar Calheiros (Orvaldo Calheiros)~~

5. ~~Severino Cavalcanti~~

6.

7.

8.

9.

10.

RELAÇÃO DE ORADORES A FAVOR DA PROPOSIÇÃO.....

1. ~~Silvio Abreu~~

2. ~~Totó Soledade~~

3. ~~Izauel Melo~~

4. ~~Ibrahim Abi-Ackel~~

5. ~~Maria Flávia~~

6.

7.

8.

9.

10.

~~(SE HOUVER)~~

O PROJETO FOI EMENDADO;

PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO, EM SUBSTITUIÇÃO À  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR, CONCEDO A PALAVRA AO  
SR. DEPUTADO.....**NILMÁRIO MIRANDA** .....

PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO, EM SUBSTITUIÇÃO À  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO  
SR. DEPUTADO .....**IBRAHIM ABI-ACKEL** ..... *Alexandre Cardoso* .....

PASSA-SE À VOTAÇÃO DA MATÉRIA.

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS N°S....., COM PARECER FAVORÁVEL,  
RESSALVADOS OS DESTAQUES.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

PL 4698/94

EM VOTAÇÃO ÀS EMENDAS N°S 1, 2 e 3, <sup>de Mário</sup> COM PARECER PELA REJEIÇÃO,  
RESSALVADOS OS DESTAQUES.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

ws/9

EM VOTAÇÃO O PROJETO, *non obstante* a oposição

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

Nº da Vot.: 199

S = 223  
N = 173  
A = 019  
T = 413

Data: 10/09/97

Votação: PL. 4695/94 - Projeto

+ -

Nº	DEPUTADO:	O VOTO É:			PAINEL
		SIM	NÃO	ABST.	
		+9	+1	=	
1	Chico Vigilante - PT - DF		X	-	X
2	Aderbal Lucas - PSDB - MG	X			X
3	Soraiça Felipe - PROS - MG	X			X
4	Mauro Lopes - PROS - MG	X			X
5	Daniels de Castro - PSDB - MG	X			X
6	Maria Elvira - PROS - MG	X			X
7	Salvador Embalo - PSDB - SP	X			X
8	Alexandre Cardoso - PPSB - RJ	X			X
9	Ivonez Felipe - PFL - RJ	X			X
10	Vicente Caciove - PTB - SP	X			X
11					
12					
13					
		SIM	NÃO	ABST.	NO TOTAL
TOTAL DE RETIFICAÇÕES :		+1	-1	=	

Edilson S. Alencar  
SGM 318.6004

AL 4695/94 - Anexo

## RESULTADO DE VOTAÇÃO:

	PAINEL	RETIFICAÇÕES	RESULTADO FINAL
SIM	223	+ 1	224
NÃO	173	- 1	172
ABST.	17		17
TOTAL	413		413



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senhor Presidente,

~~Alô de  
Walt~~

Requeremos, nos termos regulados, DICTA-O-S  
do Decreto nº 1.100 para que se separassem da  
meda - c 3 apontadas no PL nº 4.681-94.

Santa das leis, em 15 de outubro de 1997

Wagner Donizetti PMDB

Fim visto dia 9  
maio de 1998

EMENDA



Diz-nos que ont se a seguinte redação:

Poder os informos da Lei 3.692, de 15 de dezembro de 1959, fica o Poder Executivo autorizado a incluir na área de ação da SDENE, após envio ao Conselho Deliberativo do ODSAN, os municípios . . . .

Sala das Sessões

Fernando Ilha

Assessor da DSE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Q

EMENDA DE PLENÁRIO N°

(1997)

As Projetos de Lei nº 4.695-A/94,  
do Senado Federal, que dispõe sobre a  
inclusão do Vale do Rio Itabapoana  
do Estado do Rio de Janeiro na área  
de atuação da SUDENE.

Incluir-se os artigos ~~1º a 10~~ do Projeto  
o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º.

Parágrafo único. O Poder Executivo federal  
autoriza a incluir na área de atuação da Sudene  
para os efeitos dispostos no caput deste artigo, os  
municípios de São João de Meriti, Campos, Itaguaí (cidades mu-  
nicipais), Itaperuna, Bonfim de Itabapoana, Laje das Muanas  
Natividade, Brejó da Madre de Deus, Fidélis, Vassouras, Saúba  
Antônio de Pádua, Aperibé, Itaocara, São José de Ubá, Quil-  
ombo, Miracema, Candeias, Cardoso, São Sebastião do Paraí-  
so, Santa Maria Madalena, Caratuva, ~~Itaperuna, São Francisco~~  
do Itabapoana, Macaé, Tanguá, ~~Itaperuna, São Fran-  
co do Itabapoana, São Francisco do Itabapoana, São Fran-~~  
co do Estado do Rio de Janeiro."

Sexta das sessões em Fernando Fogaça - PDT

Senhor Presidente,

A Liderança do PPL  
procurou Lider abecchi-estimulada  
para a Presidência da Cmte PCD-  
Lider para manifestar a simpatia  
definitiva Oswalds Colle, am-  
plamente o maior Deputado  
da América Latina.

Santa Clara 16/12/34

Fernando Ulrich  
Deputado PPL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL DA EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI N° 4.695-B, DE 1994, DO SENADO FEDERAL (PLS n° 146/92, na Casa de origem)

Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei n° 4.695-B, de 1994, do Senado Federal (PLS n° 146/92, na Casa de origem), que "dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE."

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º - Para os efeitos da Lei n° 3.692, de 15 de dezembro de 1959, fica o Poder Executivo autorizado a incluir na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE os municípios de Almenara, Araçuaí, Bandeira, Berilo, Cachoeira do Pajeú, Capelinha, Caraí, Carbonita, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Couto Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Divisópolis, Felício dos Santos, Felisburgo, Francisco Badaró, Itamarandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Malacacheta, Mata Verde, Medina, Minas Novas, Montezuma, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Palmópolis, Pedra Azul, Rio do Prado, Rio Vermelho, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio Jacinto, Senador Modestino Gonçalves, São Gonçalo do Rio Preto, Serro, Turmalina e Virgem da Lapa, da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

região do Vale do Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais; e os municípios de Baixo Guandu, Colatina, Linhares, Marilândia, Rio Bananal, São Domingos do Norte, Pancas, Sooretama, Alto Rio Novo, Águia Branca, São Gabriel da Palha, Vila Valério, Jaguaré, Mantenópolis, Barra de São Francisco, Vila Pavão, Água Doce do Norte, Nova Venécia, São Mateus, Conceição da Barra, Boa Esperança, Pinheiros, Ecoporanga, Ponto Belo, Montanha, Mucurici e Pedro Canário, da região norte do Estado do Espírito Santo."

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1997.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "H. Malucio".

Relator

PS-GSE/ 151 /97

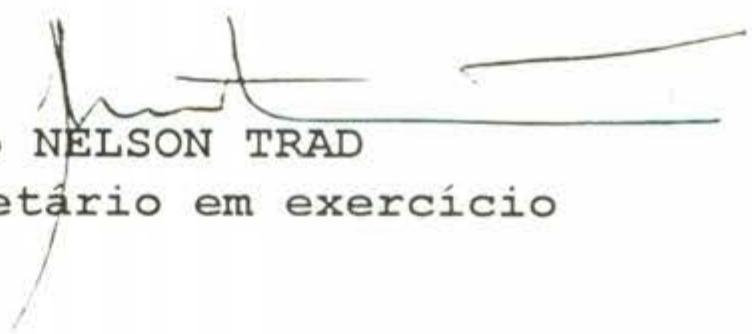
Brasília, 16 de setembro de 1997.

*projeto*

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência a emenda aprovada pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei dessa Casa nº 4.695-B, de 1994 (nº 146/92, na origem), que "dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE", de acordo com o parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

  
Deputado NELSON TRAD  
Primeiro-Secretário em exercício

Sua Excelência o Senhor  
Senador RONALDO CUNHA LIMA  
DD. Primeiro-Secretário do Senado Federal  
N E S T A

Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4.695-B, de 1994, do Senado Federal (PLS nº 146/92, na Casa de origem), que "dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE."

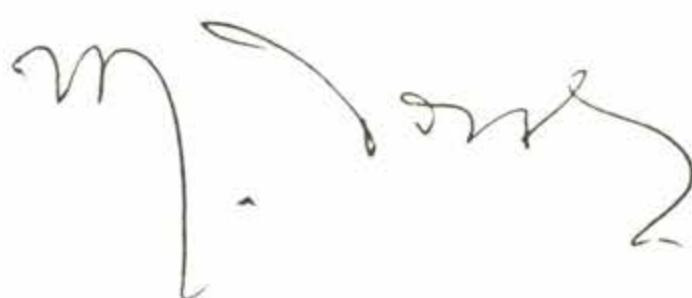
Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º - Para os efeitos da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, fica o Poder Executivo autorizado a incluir na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE os municípios de Almenara, Araçuaí, Bandeira, Berilo, Cachoeira do Pajeú, Capelinha, Caraiá, Carbonita, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Couto Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Divisópolis, Felício dos Santos, Felisburgo, Francisco Badaró, Itamarandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Malacacheta, Mata Verde, Medina, Minas Novas, Montezuma, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Palmópolis, Pedra Azul, Rio do Prado, Rio Vermelho, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio Jacinto, Senador Modestino Gonçalves, São Gonçalo do Rio Preto, Serro, Turmalina e Virgem da Lapa, da

M  
C  
.

região do Vale do Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais; e os municípios de Baixo Guandu, Colatina, Linhares, Marilândia, Rio Bananal, São Domingos do Norte, Pancas, Sooretama, Alto Rio Novo, Águia Branca, São Gabriel da Palha, Vila Valério, Jaguaré, Mantenópolis, Barra de São Francisco, Vila Pavão, Água Doce do Norte, Nova Venécia, São Mateus, Conceição da Barra, Boa Esperança, Pinheiros, Ecoporanga, Ponto Belo, Montanha, Mucurici e Pedro Canário, da região norte do Estado do Espírito Santo."

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 16 de setembro de 1997.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. J. S. M." followed by a stylized surname.

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º 4.695

de 1994

**E M E N T A** Dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste- SUDENE.

A U T O R

SENADO FEDERAL  
SEN. JUNIA MARISE(PRN-MG)  
(PLS N.º 146/92)

A N D A M E N T O

**COMISSÕES**  
**PODER TERMINATIVO**  
Artigo 24, Inciso II  
(Res. 17/80)

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

APENSADOS:  
PL N.º 0028/95  
PL N.º 255/95

MESAS

Despacho:- As Comissões de Desenvolvimento Urbano e Interior; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54)-(Art. 24,II).

PLENÁRIO

30.08.94

E lido e vai a imprimir.

DCN 31.08.94, pág. 12149, col. 01.

22.09.94

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

Distribuído ao relator, Dep. NILMARIO MIRANDA.

DCN 12.10.94. pág. 12617 col. 02

06.12.94

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

Parecer favorável do relator, Dep. NILMARIO MIRANDA.

PLENÁRIO

19.01.95

Apresentação de requerimento pelos Dep. José Fortunati, líder do PT; Tarcísio Delgado, líder do PMDB; Haroldo Lima, líder do PC do B; Bonifácio de Andrade, na qualidade de líder do PTB; Luis Eduardo, líder do BLOCO; Jabes Ribeiro, na qualidade de líder do PSDB; Marcelino Romano Machado, líder do PPR; e Odelmo Leão, na qualidade de líder do PP, solicitando,

nos termos do art. 155 do R.I. URGÊNCIA para este projeto.

Adiado por falta de quórum.

DCN 20.01.95, pág. 1123 col. 02

VIDE-VERSO.....

ANDAMENTO

1º. 03.95  
Por decreto da Mesa, aprovado o parecer favorável do relator, Dep. NILMÁRIO MIRANDA.

02.03.95 COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR  
Distribuído ao relator, Dep. NILMÁRIO MIRANDA.

06.03.95 DCN 03/03/95, pág. 2516 col. 01  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR  
Parecer favorável do relator, Dep. NILMÁRIO MIRANDA.

MESA

APENSADO A ESTE O PROJETO DE LEI Nº 0028, de 1995.

APENSADO A ESTE O PROJETO DE LEI Nº 255, DE 1995.

11.05.95 COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR  
Parecer ora reformulado favorável do relator, Dep. NILMÁRIO MIRANDA, a este, e contrário aos PL's 28/95 e 255/95, apensados.

17.05.95 COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR  
Aprovado ~~o parecer ora reformulado favorável do relator, Dep. NILMÁRIO MIRANDA, a este, e~~ contrário aos PL's 28/95 e 255/95, apensados, contra os votos dos Dps. ELISEU MOURA, JOÃO LEÃO e MÁRIO NEGROMONTE. BCD 18/01/96, pág. 1811, col. 01

18.05.95 COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR  
Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

ANDAMENTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

26.05.95 Distribuído ao relator, Dep. IBRAHIM ABI-ACKEL.

DCD 07/06/95, pág. 12406 col. 01

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

06.12.95 Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. IBRAHIM ABI-ACKEL, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste; pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição dos PLs. 28/95 e 255/95, apensados.

DCD 20/10/96, pág. 1563, col. 02

PLENÁRIO

12.12.95 Aprovado o requerimento dos Dep. José Aníbal, Líder do PSDB, Aldo Rebelo, Líder do PC do B, Inocêncio Oliveira, Líder do Bloco PFL/PTB, Odelmo Leão, Líder do PPB, Michel Temer, Líder do PMDB, Jaques Wagner, Líder do PT, Miro Teixeira, Líder do PDT, Valdemar Costa Neto, Líder do Bloco PL/PSC/PSD, e Luiz Carlos Santos, Líder do Governo, solicitando, nos termos do art. 155 do RI, urgência para este projeto. Consulta do Dep. Miro Teixeira, sobre a apensaçāo do PL. 2.036/91 a este, deferida pelo Presidente nos termos do RI.

DCD 13/12/95, pág. 9101, col. 02

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

12.12.95 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, pela aprovação deste, e pela rejeição dos de n̄os 28/95 e 255/95, apensados, contra os votos dos Deps. Eliseu Moura, João Leão e Mário Negromonte; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e dos de n̄os 28/95 e 255/95, apensados.  
(PL 4.695-A/94).

PLENÁRIO

13.12.95 Questão de ordem do Dep. Miro Teixeira, solicitando a desapensaçāo deste do PL. 2.036/91, deferida pelo Presidente.

DCD 14/12/95, pág. 9300, col. 02

ANDAMENTO

PLENÁRIO

13.12.95 Discussão em Turno Único. (20:hs)

Aprovado o requerimento dos Dep. José Anibal, Líder do PSDB e outros, solicitando a retirada de pauta deste projeto.

ODD 14/12/95, pág. 9300, col. 02

PLENÁRIO

25.06.97 Discussão em Turno Único.

Rejeitado o requerimento do Dep. Inocêncio Oliveira, Líder do PFL, solicitando a retirada da pauta da Ordem do Dia deste projeto.

Verificação de Votação solicitada pelo Dep. Inocêncio Oliveira: SIM-117; NÃO-268; ABST-10; TOTAL-395: REJEITADO.

Aprovado o requerimento do Dep. Aécio Neves, Líder do PSDB, solicitando a prorrogação da sessão por 01 hora.

Discussão do projeto pelos Deps. José Thomaz Nonô, Nilmário Miranda, José Carlos Aleluia, Silvio Abreu, e Aroldo Lima.

Adiada a discussão em face do término do prazo regimental.

VIDE VERSO

ANDAMENTO

PLENÁRIO

10.09.97

Continuação da Votação em Turno Único.

Discussão do projeto pelo Dep. Israel Pinheiro.

Aprovado o requerimento do Dep. Aécio Neves, Líder do PSDB, e outros, solicitando o encerramento da discussão deste projeto.

Encerrada a discussão.

Apresentação de 03 Emendas de Plenário, assim distribuídas: Emenda nº 01 pelo Dep. Inocêncio Oliveira; Emenda nº 02 pelo Dep. Fernando Lopes e outros; Emenda nº 03 pela Dep. Rita Camata.

Questão de Ordem do Dep. Inocêncio Oliveira, questionando a constitucionalidade deste projeto. Contreditada pelo Dep. Aécio Neves.

Indeferida pela Presidência.

Designação do Relator, Dep. Nilmário Miranda, para proferir parecer às Emendas de Plenário em substituição à CDUI, que conclui pela rejeição.

Designação do Relator, Dep. Alexandre Cardoso, para proferir parecer às Emendas de Plenário em substituição à CCJR, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Encaminhamento da votação pelos Deps. José Lourenço, Silvio Abreu, Aroldo Lima e Ibraim Abi-Ackel.

Em votação as Emendas de Plenário, com parecer contrário, ressalvados os Destaques: REJEITADAS.

Em votação o projeto, ressalvados os destaques: APROVADO.

Verificação de votação solicitada pelo Dep. Inocêncio Oliveira, Líder do PFL: SIM-224; NÃO-172; ABST-17; TOTAL-413: APROVADO.

Em votação a Emenda nº 03, objeto de DVS do Dep. Wagner Rossi: APROVADA.

Prejudicados os projetos nºs 28/95 e 255/95, apensados.

Em votação a Redação Final, oferecida pelo Relator, Dep.

: APROVADA.

Vai ao Senado Federal.

(PL 4.695-B/94).

MESA

AO SENADO FEDERAL, ATRAVÉS DO OF.

30 JUN 2004 03 017092

Ofício nº 681 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado Federal aprovou a emenda dessa Casa ao Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1992 (PL nº 4.695, de 1994, nessa Casa), que “dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais e de Municípios da região norte do Estado do Espírito Santo na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE”.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Senado Federal, em 30 de junho de 1998

PRIMEIRA SECRETARIA

Em, 30/06/1998, Ao Senhor  
Secretário-Geral da Mesa.

Deputado UBIRATAN AGUIAR  
Primeiro Secretário

*Joel de Hollanda*  
Senador Joel de Hollanda  
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Ubiratan Aguiar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
ess/.

ARQUIVE-SE

Em 02/10/1998

*J. de Hollanda*  
Secretário-Geral da Mesa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LEI N° 9.690/98

PROJETO DE LEI N° 4.695/94

AUTOR: JÚNIA MARISE

SANCIONADO EM: 15.07.98

PUBLICADO NO D.O. de 16.07.98, pág. 001, col. 01

LEI N° 9.690, DE 15 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais e de Municípios da região norte do Estado do Espírito Santo na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A  
Lei:  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Para os efeitos da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, é o Poder Executivo autorizado a incluir na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, os Municípios de Almenara, Araçuaí, Bandeira, Berilo, Cachoeira do Pajeú, Capelinha, Carai, Carbonita, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Couto Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Divisópolis, Felício dos Santos, Felisburgo, Francisco Badaró, Itamarandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Malacacheta, Mata Verde, Medina, Minas Novas, Montezuma, Novo Cruzeiro, Padre Paraiso, Palmópolis, Pedra Azul, Rio do Prado, Rio Vermelho, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio Jacinto, Senador Modestino Gonçalves, São Gonçalo do Rio Preto, Serro, Turmalina, Virgem da Lapa, da região do Vale do Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais; e os Municípios de Baixo Guandu, Colatina, Linhares, Marilândia, Rio Bananal, São Domingos do Norte, Pancas, Sooretama, Alto Rio Novo, Aguiá Branca, São Gabriel da Palha, Vila Valério, Jaguare, Mantenópolis, Barra de São Francisco, Vila Pavão, Água Doce do Norte, Nova Venécia, São Mateus, Conceição da Barra, Boa Esperança, Pinheiros, Ecoporanga, Ponto Belo, Montanha, Mucurici e Pedro Canário, da região norte do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Paulo Paiva*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 2.036-B, DE 1991  
(DO SENADO FEDERAL)  
PLS N° 129/91

Aplicam-se à Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional - Fundenor - e à Companhia de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - Codevale, as disposições da Lei nº 8.167, de 1991; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, pela aprovação deste e rejeição da emenda apresentada na Comissão. Pendente de pareceres das Comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação.

(PROJETO DE LEI N° 2.036-A, DE 1991, TENDO APENSADO O DE N° 4.695-A, DE 1994 (APENSOS: os de n°s 28/95 e 255/95), A QUE SE REFERE O PARECER)



# Diário Oficial

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO CXXXVI - Nº 134

QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 1998

NÃO PODE SER VENDIDO  
SEPARADAMENTE

## Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	10
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (*).....	10
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.....	14
MINISTÉRIO DA FAZENDA (*).....	14
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (*).....	21
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO.....	22
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO (*).....	25
MINISTÉRIO DA CULTURA.....	26
MINISTÉRIO DO TRABALHO (*).....	26
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	26
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	35
MINISTÉRIO DA SAÚDE (*).....	36
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.....	37
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (*).....	38
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	44
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	46
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO (*).....	46
MINISTÉRIO DA CIÉNCIA E TECNOLOGIA (*).....	52
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL.....	52
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	55
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS.....	55
PODER LEGISLATIVO.....	56
PODER JUDICIÁRIO.....	57
ÍNDICE.....	57

(\*) N. da DIJOF: órgãos sujeitos à publicação no caderno eletrônico.

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 9.690, DE 15 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais e de Municípios da região norte do Estado do Espírito Santo na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Para os efeitos da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, é o Poder Executivo autorizado a incluir na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, os Municípios de Almenara, Araçai, Bandeira, Berilo, Cachoeira do Pajeú, Capelinha, Caraí, Carbonita, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Couto Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Divisópolis, Felício dos Santos, Felisburgo, Francisco Badaró, Itamarandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jequitinhonha, Joaúna, Jordânia, Malacacheta, Mata Verde, Medina, Minas Novas, Montezuma, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Paimpolis, Pedra Azul, Rio do Prado, Rio Vermelho, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio Jacinto, Senador Modestino Gonçalves, São Gonçalo do Rio Preto, Serro, Turmalina, Virgem da Lapa, da região do Vale do Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais, e os Municípios de Baixo Guandu, Colatina, Linhares, Mariândia, Rio Bananal, São Domingos do Norte, Pancas, Sooretama, Alto Rio Novo, Águia Branca, São Gabriel da Palha, Vila Valério, Jaguare, Mantenópolis, Barra de São Francisco, Vila Pavão, Águia Doce do Norte, Nova Venécia, São Mateus, Conceição da Barra, Boa Esperança, Pinheiros, Ecoporanga, Ponto Belo, Montanha, Mucuri e Pedro Canário, da região norte do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Paulo Paiva*

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 2.669, DE 15 DE JULHO DE 1998

Promulga a Convenção nº 163 da OIT, sobre o Bem-Estar dos Trabalhadores Marítimos no Mar e no Porto, assinada em Genebra, em 8 de outubro de 1987.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal,

Considerando que a Convenção nº 163 da OIT, sobre o Bem-Estar dos Trabalhadores Marítimos no Mar e no Porto, foi assinada em Genebra, em 8 de outubro de 1987,

Considerando que o ato multilateral em epígrafe foi oportunamente aprovado por meio do Decreto Legislativo número 74, de 16 de agosto de 1996;

Considerando que a Convenção em tela entrou em vigor internacional em 3 de outubro de 1990;

Considerando que o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação da Convenção em 4 de março de 1997, passando a mesma a vigorar, para o Brasil, em 3 de março de 1998.

### DECRETA

Art. 1º A Convenção nº 163 da OIT, sobre o Bem-Estar dos Trabalhadores Marítimos no Mar e no Porto, assinada em Genebra, em 8 de outubro de 1987, apena por cópia ao Presente Decreto, deverá ser cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 15 de julho de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Sebastião do Rego Barros Netto*

### Convenção 163

Convenção sobre o Bem-Estar dos Trabalhadores Marítimos no Mar e no Porto

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e reunida na mesma cidade em 24 de setembro de 1987, em sua septuagésima quarta reunião,

Recordando as disposições da Recomendação sobre as condições da estada dos trabalhadores marítimos nos portos, 1936, e da Recomendação sobre o bem-estar dos trabalhadores marítimos, 1970;

Depois de ter decidido aprovar diversas propostas sobre o bem-estar dos trabalhadores marítimos no mar e no porto, questão que constitui o segundo ponto da pauta da reunião, e

Depois de ter decidido que tais propostas assumissem a forma de uma convenção internacional,

aprova, em oito de outubro de mil novecentos e oitenta e sete, a presente Convenção, que poderá ser citada como a Convenção sobre o Bem-Estar dos Trabalhadores Marítimos, 1982.

Projeto de Lei nº 1695/94

Dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Para os efeitos da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, fica o Poder Executivo autorizado a incluir na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE, os municípios de Almenara, Araçuaí, Bandeira, Berilo, Cachoeira do Pajeú, Capelinha, Caraí, Carbonita, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Couto Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Divisópolis, Felício dos Santos, Felisburgo, Francisco Badaró, Itamarandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Malacacheta, Mata Verde, Medina, Minas Novas, Montezuma, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Palmópolis, Pedra Azul, Rio do Prado, Rio Vermelho, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio Jacinto, Senador Modestino Gonçalves, São Gonçalo do Rio Preto, Serro, Turmalina, Virgem da Lapa, da região do Vale do Jequitinhonha, do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 05 DE JULHO DE 1994

SENADOR HUMBERTO LUCENA  
PRESIDENTE

jv/.

*PL 4695/94*  
*LÓGICA DA*  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 4 AGO 1726 019792

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES  
PROTÓCOLO GERAL

*FED*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PL. 4695/94*

PROCESSO N.º 19792 / 98

INTERESSADO: Senado Federal Primeiro. Secretaria

PROCEDÊNCIA: \_\_\_\_\_

ASSUNTO: Proposição legislativo.

GRAMADAIS 1992/1993

- LAGO 1727 019792

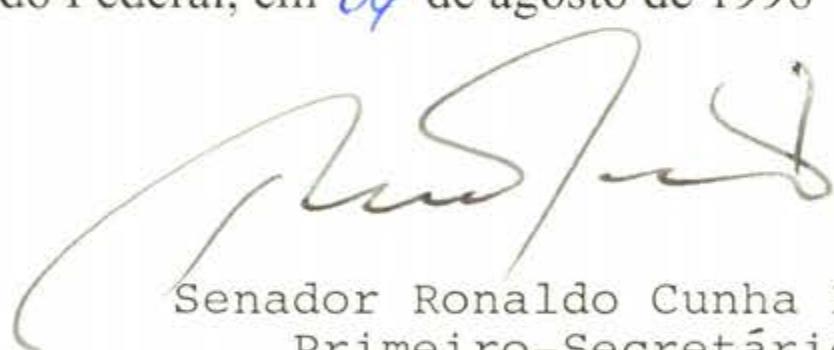
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLOS  
PROTÓCOLOS E DOCUMENTOS

Ofício nº 742 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1992, sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que “dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais e de Municípios da região norte do Estado do Espírito Santo na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE”.

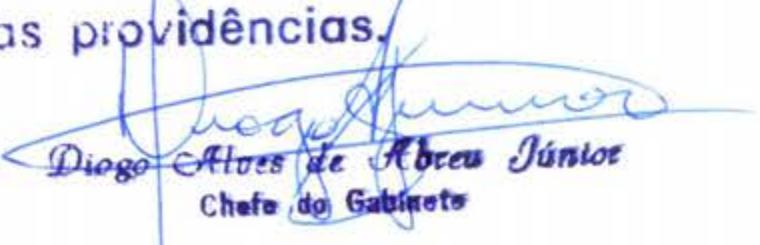
Senado Federal, em 04 de agosto de 1998

  
Senador Ronaldo Cunha Lima  
Primeiro-Secretário

PRIMEIRA SECRETARIA

Em, 06/08/1998.

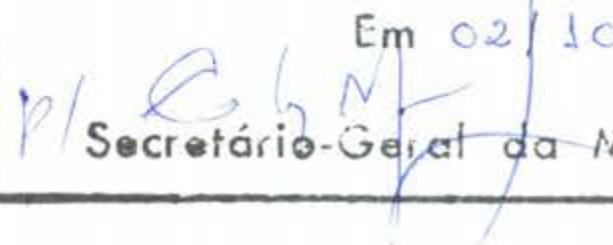
De ordem, ao senhor Secretário Geral da Mesa para as devidas providências.

  
Diego Alves de Abreu Júnior  
Chefe do Gabinete

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Ubiratan Aguiar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
jbs/.

ARQUIVE-SE

Em 02/10/98

  
P/L E. M.  
Secretário-Geral da Mesa

*Sancionado*  
15/7/98  
*Murilo*

Dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais e de Municípios da região norte do Estado do Espírito Santo na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Para os efeitos da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, é o Poder Executivo autorizado a incluir na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, os Municípios de Almenara, Araçuaí, Bandeira, Berilo, Cachoeira do Pajeú, Capelinha, Caraí, Carbonita, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Couto Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Divisópolis, Felício dos Santos, Felisburgo, Francisco Badaró, Itamarandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jequitinhonha, Joáima, Jordânia, Malacacheta, Mata Verde, Medina, Minas Novas, Montezuma, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Palmópolis, Pedra Azul, Rio do Prado, Rio Vermelho, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio Jacinto, Senador Modestino Gonçalves, São Gonçalo do Rio Preto, Serro, Turmalina, Virgem da Lapa, da região do Vale do Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais; e os Municípios de Baixo Guandu, Colatina, Linhares, Marilândia, Rio Bananal, São Domingos do Norte, Pancas, Sooretama, Alto Rio Novo, Águia Branca, São Gabriel da Palha, Vila Valério, Jaguaré, Mantenópolis, Barra de São Francisco, Vila Pavão, Água Doce do Norte, Nova Venécia, São Mateus, Conceição da Barra, Boa Esperança, Pinheiros, Ecoporanga, Ponto Belo, Montanha, Mucurici e Pedro Canário, da região norte do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de junho de 1998

*Antônio Carlos Magalhães*  
Senador Antonio Carlos Magalhães  
Presidente

ess/.

Aviso nº 959 - SUPAR/C. Civil.

Em 15 de julho de 1998.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 146, de 1992 (nº 4.695/94 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998.

Atenciosamente,



CLOVIS DE BARROS CARVALHO  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RONALDO CUNHA LIMA  
Primeiro Secretário do Senado Federal  
**BRASÍLIA-DF.**

Mensagem nº 862

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais e de Municípios da região norte do Estado do Espírito Santo na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998.

Brasília, 15 de julho de 1998.



**LEI N° 9.690 , DE 15 DE JULHO DE 1998.**

Dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais e de Municípios da região norte do Estado do Espírito Santo na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE.

**O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Para os efeitos da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, é o Poder Executivo autorizado a incluir na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, os Municípios de Almenara, Araçuaí, Bandeira, Berilo, Cachoeira do Pajeú, Capelinha, Caraí, Carbonita, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Couto Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Divisópolis, Felício dos Santos, Felisburgo, Francisco Badaró, Itamarandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jequitinhonha, Joáima, Jordânia, Malacacheta, Mata Verde, Medina, Minas Novas, Montezuma, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Palmópolis, Pedra Azul, Rio do Prado, Rio Vermelho, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio Jacinto, Senador Modestino Gonçalves, São Gonçalo do Rio Preto, Serro, Turmalina, Virgem da Lapa, da região do Vale do Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais; e os Municípios de Baixo Guandu, Colatina, Linhares, Marilândia, Rio Bananal, São Domingos do Norte, Pancas, Sooretama, Alto Rio Novo, Aguiá Branca, São Gabriel da Palha, Vila Valério, Jaguaré, Mantenópolis, Barra de São Francisco, Vila Pavão, Água Doce do Norte, Nova Venécia, São Mateus, Conceição da Barra, Boa Esperança, Pinheiros, Ecoporanga, Ponto Belo, Montanha, Mucurici e Pedro Canário, da região norte do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 1998; 177º da Independência e 110º da República.



Parágrafo único. Para o enquadramento em cargo de Delegado de Polícia Federal será exigido, adicionalmente, diploma de Bacharel em Direito.

Art. 2º São garantidos aos servidores aposentados em cargos de Censor Federal, bem como aos beneficiários de instituidores de pensão que também ocupavam o referido cargo, os direitos, vantagens e nomenclaturas inerentes aos cargos de Perito Criminal Federal e de Delegado de Polícia Federal da Carreira de Policial Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Renan Calheiros  
Cláudia Maria Costin

#### LEI N° 9.689, DE 14 DE JULHO DE 1998

*Concede anistia de multas cometidas pelo Tribunal Superior do Trabalho a entidades sindicais representativas dos empregados da Empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), no período em que menciona.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É concedida anistia das multas cometidas pelo Tribunal Superior do Trabalho a entidades sindicais representativas da categoria dos trabalhadores na indústria de extração, exploração, estocagem, transferência, perfuração, destilação, produção e refinação de petróleo e seus derivados, gás natural e outros similares da indústria petroquímica, química e de plásticos e afins, entre 1º de setembro de 1994 e a data da publicação desta lei, em decorrência de sentenças judiciais declaratórias de ilegalidade ou abusividade de movimento grevista ou de improcedência de reivindicações de categorias profissionais.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 2º (Vetado).

Brasília, 14 de julho de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Edward Amadeo

#### LEI N° 9.690, DE 15 DE JULHO DE 1998

*Dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais e de Municípios da Região Norte do Estado do Espírito Santo na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para os efeitos da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, é o Poder Executivo autorizado a incluir na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), os Municípios de Almenara, Araçuaí, Bandeira, Berilo, Cachoeira do Pajeú, Capelinha, Carai, Carbonita, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Couto Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Divisópolis, Felício dos Santos, Felisburgo, Francisco Badaró, Itamandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Malacacheta, Mata Verde, Medina, Minas Novas, Montezuma, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Palmópolis, Pedra Azul, Rio do Prado, Rio Vermelho, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio Jacinto, Senador Modestino Gonçalves, São Gonçalo do Rio Preto, Serro, Turmalina, Virgem da Lapa, da região do Vale do Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais; e os Municípios de Baixo Guandu, Colatina, Linhares, Marilândia, Rio Bananal, São Domingos do Norte, Pancas, Sooretama, Alto Rio Novo, Águia Branca, São Gabriel da Palha, Vila Valério, Jaguarié, Mantenópolis, Barra de São

Francisco, Vila Pavão, Água Doce do Norte, Nova Venécia, São Mateus, Conceição da Barra, Boa Esperança, Pinheiros, Ecoporanga, Ponto Belo, Montanha, Mucurici e Pedro Canário, da região norte do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Paulo Paiva

#### LEI N° 9.691, DE 22 DE JULHO DE 1998 (\*)

*Altera a Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação, objeto do Anexo III da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e o funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização por Estação, objeto do Anexo III da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, é alterada nos itens e valores relacionados nesta lei.

Art. 2º A data do vencimento da Taxa de Fiscalização de funcionamento relativa ao exercício de 1998 dar-se-á, excepcionalmente, trinta dias após a publicação desta lei.

(\*) Retificada no DO de 24.7.1998 (pág. 5216 desta obra).

Art. 3º São canceladas as multas e encargos financeiros devidos pelo não-recolhimento até 31 de março das taxas de fiscalização a que se refere esta lei, relativas ao exercício de 1998.

Art. 4º As diferenças entre os valores pagos com base na tabela anterior e os determinados por esta lei serão devolvidas aos contribuintes pela União, ou compensadas na forma do inciso II do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 outubro de 1966, com os débitos porventura existentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Pedro Pullen Parente  
Luiz Carlos Mendonça de Barros

#### Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação

Serviço	Valor da TFI (R\$)
3. Serviço Radiotelefônico Públco	
a) até 12 canais	26,83
b) acima de 12 até 60 canais	134,08
c) acima de 60 até 300 canais	268,16
d) acima de 300 até 900 canais	402,24
e) acima de 900 canais	536,32
5. Serviço Limitado Privado	
a) base	134,08
b) repetidora	134,08
c) fixa	26,83
d) móvel	26,83
9. Serviço Limitado Privado de Radiochamada	
a) base	134,40
b) móvel	26,83
12. Serviço Limitado Móvel Marítimo	
a) costeira	134,08
b) portuária	134,08
c) móvel	26,83
19. Serviço Especial de Supervisão e Controle	
a) base	134,08
b) fixa	26,83
c) móvel	26,83